REGULAMENTO INTERNO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EGAS MONIZ - GUIMARÃES
JULHO 2009

ÍNDICE

Cap./ Art.º	Tema	Pág.
ÍNDICE		2/6
PREÂMBULO		6/7
CAPÍTULO I		
DISPOSIÇÕES GERAIS		
Artigo 1.º	Objecto e âmbito de aplicação	7
Artigo 2.º	Constituição do Agrupamento	7
Artigo 3.º	Princípios Gerais	7
Artigo 4.º	Parceiros e Protocolos de Colaboração	8
Artigo 5.º	Regime de Funcionamento das Escolas do Agrupamento	8
Artigo 6.º	Ofertas Educativas	8
Artigo 7.º	Patrono e Insígnias	9
CAPÍTULO II		
COMUNIDADE EDUCATIVA		
Artigo 8.º	Definição	9
Artigo 9.º	Direitos e Deveres de todos os Membros da Comunidade Educativa	9 / 10
SECÇÃO I		
ALUNOS		
Artigo 10.º	Princípio Geral de Remissão	11
Artigo 11.º	Direitos dos Alunos	11
Artigo 12.º	Deveres dos Alunos	12
Artigo 13.º	Participação dos Alunos na Vida do Agrupamento	13
Artigo 14.º	Delegado e Sub-delegado de Turma	13
Artigo 15.º	Atribuições do Delegado e Sub-delegado de Turma	14
Artigo 16.º	Assembleia de delegados de turma	14
AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS		
Artigo 17.º	Princípio de Remissão	14/15
ASSIDUIDADE DOS ALUNOS		
Artigo 18.º	Princípio de Remissão	15
Artigo 19.º	Definição de Falta de Presença	15
Artigo 20.º	Justificação de Faltas	15/16
Artigo 21.º	Prova de Recuperação	16
Artigo 22.º	Faltas de Material	16/17
Artigo 23.º	Faltas de Trabalhos de Casa	17
Artigo 24.º	Regime Disciplinar dos Alunos	17
Artigo 25.º	Ordem de Saída da Sala de Aulas	17/18
Artigo 26.º	Tarefas e Actividades de Integração Escolar	18
Artigo 27.º	Condicionamento no Acesso a Espaços e Equipamento	19
Artigo 28.º	Efeito das Faltas por Aplicação da Pena de Suspensão	19
Artigo 29.º	Plano de Actividades Pedagógicas – Suspensão Preventiva	19
Artigo 30.º	Execução das Medidas Correctivas ou Disciplinares Sancionatórias	20
Artigo 31.º	Rendimento e Comportamentos Meritórios dos Alunos	20
SECÇÃO II		20
PESSOAL DOCENTE		
Artigo 32.º	Princípio Geral de Remissão	20
Artigo 33.º	Direitos e Deveres do Pessoal Docente	20/21
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE		
Artigo 34.º	Definição	22
Artigo 35.º	Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho	22

	(CCAD)	
Artigo 36.º	Calendário	22
Artigo 37.º	Avaliação das Funções de Coordenação do Departamento Curricular	23
Artigo 38.º	Apreciação pelos Encarregados de Educação do desempenho dos docentes	23/24
SECÇÃO III PESSOAL NÃO DOCENTE		
Artigo 39.º	Definição	24
Artigo 40.º	Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente	24/25
AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE		
Artigo 41.º	Definição	26/27
Artigo 42.º	Composição	27
Artigo 43.º	Competências	27
Artigo 44.º	Mandato	27
Artigo 45.º	Comissão Paritária	27
Artigo 46.º	Calendário	27
SECÇÃO IV ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO		
Artigo 47.º	Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação	28/29
Artigo 48.º	Direitos e Deveres da Associação de Pais e Encarregados de Educação.	29
SECÇÃO V AUTARQUIA		
Artigo 49.º	Direitos e Deveres da Autarquia	30
CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INTERNA		
Artigo 50.º	Órgãos de Direcção, Administração e Gestão Escolar	30
Artigo 51.º	Processos Eleitorais dos Diferentes Órgãos	31
Artigo 52.º	Mandatos de Substituição	31
SECÇÃO I CONSELHO GERAL		
Artigo 53.º	Definição	31
Artigo 54.º	Composição do Conselho Geral	31
Artigo 55.º	Competências	32
Artigo 56.º	Designação dos Representantes	32
Artigo 57.º	Eleições	32
Artigo 58.º	Mandato	32
Artigo 59.º	Ausência de Listas	33
SECÇÃO II DIRECTOR		
Artigo 60.º	Definição	33
Artigo 61.º	Competências	33
Artigo 62.º	Recrutamento	33
Artigo 63.º	Tomada de Posse	34
Artigo 64.º	Mandato	34
Artigo 65.º	Assessorias	34
SECÇÃO III CONSELHO PEDAGÓGICO		
Artigo 66.º	Definição	34
Artigo 67.º	Composição	34/35
Artigo 68.º	Competências	35
Artigo 69.º	Funcionamento	36

SECÇÃO IV CONSELHO ADMINISTRATIVO		
Artigo 70.º	Definição	36
Artigo 71.º	Composição	36
Artigo 72.º	Competências	36
Artigo 73.º	Funcionamento	36
CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		
Artigo 74.º	Coordenador	37
Artigo 75.º	Competências	37
Artigo 76.º	Representante de Estabelecimento	37
CAPÍTULO V COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA		
Artigo 77.º	Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica	38
SECÇÃO I DEPARTAMENTOS CURRICULARES		
Artigo 78.º	Definição	38
Artigo 79.º	Composição	39
Artigo 80.º	Competências	39/40
Artigo 81.º	Coordenador de Departamento/Conselho de Docentes	40
Artigo 82.º	Competências	40
Artigo 83.º	Comissão Permanente do Departamento	41
SUB-DEPARTAMENTOS CURRICULARES		
Artigo 84.º	Definição	41
Artigo 85.º	Composição	41
Artigo 86.º	Competências do Subcoordenador	42
Artigo 87.º	Responsável pela Gestão e Manutenção das Instalações Específicas	42
Artigo 88.º	Competências do Responsável pela Gestão e Manutenção das Instalações Específicas	42
SECÇÃO II CONSELHOS DE TURMA		
Artigo 89.º	Organização das Actividades de Turma	43
Artigo 90.º	Competências	43/44
Artigo 91.º	Professor Titular de Turma/Director de Turma	44
Artigo 92.º	Competências	44/45
SECÇÃO III CONSELHOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE CICLO		
Artigo 93.º	Definição	45
Artigo 94.º	Funcionamento	46
Artigo 95.º	Competências dos Coordenadores dos Conselhos de Coordenação Pedagógica	46
Artigo 96.º	Competências dos Conselhos de Coordenação Pedagógica de Ciclo	46/47
SECÇÃO IV NÚCLEO DOS NOVOS PERCURSOS EDUCATIVOS		
Artigo 97.º	Definição	47
Artigo 98.º	Funcionamento	47

Artigo 99.º	Coordenação	47
SECÇÃO V CONSELHO DAS ESTRUTURAS E PROJECTOS TRANSDISCIPLINARES		
Artigo 100.º	Definição	48
Artigo 101.º	Composição	48
Artigo 102.º	Competências	48
SECÇÃO VI PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO		
Artigo 103.º	Definição	49
SECÇÃO VII EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Artigo 104.º	Definição	49
Artigo 105.º	Composição	49
Artigo 106.º	Coordenação do Núcleo do Ensino Especial	50
Artigo 107.º	Competências	50
Artigo 108.º	Articulação do Núcleo da Educação Especial com outros Serviços	50
SECÇÃO VIII NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO EDUCATIVO		
Artigo 109.º	Definição	51
Artigo 110.º	Monitorização da Indisciplina	51
Artigo 111.º	Tutorias	52
Artigo 112.º	Sala de Estudo (SE)	52
CAPÍTULO VI BIBLIOTECA ESCOLAR		
Artigo 113.º	Definição	52
Artigo 114.º	Objectivos	52/53
Artigo 115.º	Funcionamento das Bibliotecas Escolares	53
Artigo 116.º	Competências dos Professores Bibliotecários	53
Artigo 117.º	Constituição e Competências da Equipa	54
Artigo 118.º	Coordenação da Equipa e Competências do Coordenador	54
CAPÍTULO VII NÚCLEO DO DESPORTO ESCOLAR		
Artigo 119.º	Definição	54
Artigo 120.º	Funcionamento	54/55
Artigo 121.º	Coordenação do Núcleo do Desporto Escolar	55
CAPÍTULO VIII SEGURANÇA		
Artigo 122.º	Definição	55
Artigo 123.º	Coordenador	55
Artigo 124.º	Competência	56
CAPÍTULO IX PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO (PTE)		
Artigo 125.º	Definição	56
Artigo 126.º	Competência	56
Artigo 127º	Coordenação	56/57
CAPÍTULO X ESTRUTURAS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E SOCIAL		

Artigo 128.º	Definição	57
SECÇÃO I		
Serviços de Administração Escolar		
Artigo 129.º	Definição	57
Artigo 130.º	Competências	57
Artigo 131.º	Funcionamento	57
SECÇÃO II		
Serviços de Acção Social Escolar		
Artigo 132.º	Definição	58
Artigo 133.º	Competências	58
Artigo 134.º	Coordenação	58
SECÇÃO III		
Serviços de Apoio Técnico		
Artigo 135.º	Definição	59
SECÇÃO IV		
Acesso ao Recinto Escolar		
Artigo 136.º	Portaria	59/60
Artigo 137.º	Circulação no Interior dos Recintos Escolares	60
CAPÍTULO XI		
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		60/61

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno tem por base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, no qual se concretiza o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, que no seu quotidiano se deve orientar pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.

Um documento que se pretendeu abrangente no seu conteúdo, pelo que a sua construção se pretendeu participada, dentro das limitações impostas pelo cumprimento de prazos por vezes curtos, procurando co-responsabilizar todos os elementos da Comunidade Educativa, sem excepções, na sua elaboração. Fica-nos a sensação que maior participação significa maior conhecimento e como tal, maior eficácia.

Pretende-se com o presente documento, que ao dar resposta aos normativos legais em vigor não acabe por cavar um fosso entre as disposições genéricas aí veiculadas e uma Comunidade Escolar concreta, com o seu Projecto Educativo no qual se encontra definido um modelo de escola e as orientações básicas e no qual assentará a construção da sua própria identidade. Enquanto instrumento regulador, caberá ao Regulamento Interno garantir que a Escola cumpra a sua missão de serviço público «que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se activamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País», aglutinando num propósito único, todos os documentos internos produzidos pelos órgãos de gestão e administração escolar.

Pretendeu-se um documento acessível embora rigoroso nos princípios que nortearam a sua elaboração; um documento que ao logo da sua aplicação vá sendo monitorizado/avaliado e sempre que se afigure sensato, capaz de absorver as necessárias correcções; um documento com o qual toda

a comunidade se identifique e se reveja, aceitando-o como um conjunto de normas válidas e de fácil aplicação; um documento auxiliar e esclarecedor de alguns, ainda que simples e intuitivos, procedimentos a que toda a Comunidade Educativa está vinculada no seu quotidiano; um documento que promova os critérios de natureza pedagógica e científica sobre os critérios de natureza administrativa; finalmente um documento que aposte numa escola pública de qualidade que passa pela valorização dos seus intervenientes.

Se a responsabilidade pela gestão de uma escola está centrada na figura do Director, este deverá ter como parceiros preferenciais não só as estruturas internas da escola como as estruturas exteriores representativas das forças locais, se obviamente incutido de um espírito de uma escola participada e democrática, no qual o Regulamento Interno, poderá ser o guião dos papéis a desempenhar pelos vários intervenientes e no qual estão presentes as suas responsabilidades.

Assim, nos termos do Decreto-Lein.º75/2008, de 22 de Abril, que reconhece a autonomia da escola e que constitui o Regulamento Interno como um dos instrumentos dessa autonomia, respectivamente, no número 1 do artigo 8.º e na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, o Conselho Geral Transitório, no uso da competência que lhe está atribuída na alínea a) do número 1 do artigo 61.º do mesmo diploma legal, aprova o seguinte Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Egas Moniz, em Guimarães.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto e âmbito de aplicação

O Regulamento Interno caracteriza-se por ser um documento que tem por objectivo a adequação de princípios genéricos a todo um sistema de ensino, à realidade do Agrupamento de Escolas Egas Moniz e respectiva Comunidade Educativa, no que se refere aos deveres e direitos de todos os seus membros.

Artigo 2.º
Constituição do Agrupamento

O Agrupamento de Escolas Egas Moniz em Guimarães é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por três estabelecimentos do Ensino Básico, dois do primeiro ciclo, Escola da Pégada e Escola de Santa Luzia, esta última integrando o Ensino Pré-escolar e, um dos segundo e terceiro ciclos, Escola Egas Moniz.

Artigo 3.º
Princípios Gerais

Toda a acção desenvolvida pelo Agrupamento, estrutura-se tendo por base o direito que assiste a qualquer cidadão da igualdade no acesso à educação e à cultura, numa escola que actualmente se propõe assumir o papel de aglutinar à sua volta uma comunidade educativa cada vez mais diversificada, pelo que necessita de cimentar e solidificar uma imagem e um espírito de organização coerente, interna e externamente e, num propósito genérico implícito na Lei de Base do Sistema Educativo, no qual a escola, e entenda-se escola em sentido lato, é responsável por formar cidadãos responsáveis e participativos, despertando e fomentando valores reconhecidos universalmente.

Artigo 4.º
Parceiros e Protocolos de Colaboração

O Agrupamento de Escolas Egas Moniz deve procurar consolidar as parcerias e protocolos existentes com Instituições ou Empresas Representativas da Comunidade Local, as quais participam em alguns projectos a decorrer ou integram órgãos de Direcção, Administração e Gestão Escolar.

A captação de novas parcerias deve ser encarada como premente para o enriquecimento do seu Projecto Educativo.

Artigo 5.º
Regime de Funcionamento das Escolas do Agrupamento

1. As escolas do 1.º ciclo e o jardim-de-infância, funcionam em regime de curso normal.

2. A Escola Sede, EB 2.3 Egas Moniz funciona em regime de desdobramento lectivo, com actividades lectivas nos períodos da manhã, tarde e noite.

3. Cabe ao Director definir o seu horário de funcionamento decorrente das suas actividades, o qual deverá ser afixado em lugar próprio e dado a conhecer através da página oficial do Agrupamento.

4. É da competência do Director, mediante a disponibilidade de instalações, número de alunos/turmas e critérios no âmbito pedagógico, a distribuição/ funcionamento (horários) das actividades educativas.

a) Na transição de ciclo de estudos, do 2.º para o 3.º ciclo, haverá mudança de turno. Os alunos que frequentaram o segundo ciclo no turno da manhã passam no terceiro ciclo a frequentar o turno da tarde e vice-versa.

b) Fica salvaguardada a possibilidade de eventuais excepções, cuja responsabilidade da decisão é da exclusiva responsabilidade do Director, as quais se devem pautar por critérios rigorosos e baseados no primado da pedagogia, procurando conciliar na medida do possível os interesses da instituição, a promoção do sucesso educativo e a igualdade de oportunidades dos nossos jovens.

Artigo 6.º
Ofertas Educativas

1. O Ensino pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no primeiro ciclo do ensino básico e é ministrado no Jardim-de-Infância a funcionar na Escola de Santa Luzia.

2. As escolas do 1º ciclo ministram o ensino do 1º ao 4º ano de escolaridade, nas escolas da Pégada e de Santa Luzia, recorrendo sempre que o considerem necessário aos serviços/ recursos educativos da escola sede do Agrupamento.

3. Os 2.º e 3.º ciclos desenvolvem-se na Escola Sede do Agrupamento, podendo os alunos ter acesso a diferentes currículos, desde o currículo normal, a currículos alternativos, de acordo com ilações retiradas do seu percurso escolar pelos conselhos de turma e pelos seus educadores:

a) Frequência de currículo normal;

b) Frequência de Cursos de Educação e Formação, para alunos fora da escolaridade obrigatória e de via profissionalizante;

c) Frequência de Cursos de Educação e Formação de Adultos, em regime nocturno, para certificação dos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 7.º
Patrono e Insígnias

1. O patrono do Agrupamento, Egas Moniz (1080), encontra-se indiscutivelmente associado à cidade de Guimarães pela sua ligação enquanto aio, ao primeiro rei de Portugal, D. Afonso Henriques.

Presume-se assumir um papel preponderante, ao contribuir para a consolidação do reino, na iniciativa de reunir em torno do Infante um conjunto de nobres descontentes com a orientação pró-galega dada por D. Teresa. Com a Batalha de S. Mamede (1128) surge-nos como uma das figuras que exerce uma influência directa nas orientações definidas por D. Afonso Henriques, que acaba por se materializar no nascer do reino de Portugal.

Para lá do episódio da sua comparência, acompanhando da sua família, perante o Rei de Leão Afonso VII, marca da sua honestidade, talvez uma das imagens que mais ilustra os primórdios do alvorecer de um novo reino, aparece-nos como um homem de armas, um estratega e um símbolo do inconformismo, da verdade e da autonomia.

2. O Agrupamento de Escolas assume como lema que a identifica a sigla "VIA", que corresponde a três princípios subjacentes à figura do seu patrono, Egas Moniz: VERDADE, INCONFORMISMO e AUTONOMIA, os quais devem nortear a sua actuação.

3. O Agrupamento de Escolas Egas Moniz inscreve na sua documentação formal, no canto superior esquerdo, um logótipo, o qual faz menção explícita a "Egas Moniz".

CAPÍTULO II
COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 8.º
Definição

São membros da comunidade educativa: os alunos, o pessoal docente, o pessoal não docente, os Encarregados de Educação, a autarquia, bem como os representantes das entidades culturais, desportivas ou empresariais com as quais o Agrupamento estabeleça parcerias de colaboração.

Artigo 9.º
Direitos e Deveres de todos os Membros da Comunidade Educativa

1. Para além dos consignados nas restantes disposições deste regulamento, e na legislação em vigor, constituem direitos de todos os membros da comunidade educativa, independentemente do seu estatuto:

a) Ser respeitado na sua individualidade e como membro do grupo específico a que pertence no Agrupamento;
b) Usufruir de boas condições de trabalho e são convívio, enquanto destinatário/agente do acto educativo;
c) Participar de forma activa e democrática em todas as actividades do Agrupamento ao abrigo e de acordo com o disposto na regulamentação em vigor;
d) Eleger e ser eleito para órgãos e cargos, nos termos do presente regulamento e da legislação aplicável;
e) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
f) Recorrer individual ou colectivamente de decisões/deliberações e actos que considere injustos, junto dos órgãos competentes;
g) Conhecer o Regulamento Interno, o Projecto Educativo e o Plano Anual de Actividades;
h) Dispor de informação necessária e suficiente sobre todos os assuntos e matérias que condicionem, ou possam condicionar, o gozo dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres;
i) Recorrer aos respectivos representantes nos órgãos de direcção, administração e gestão do Agrupamento em defesa dos seus direitos e da qualidade do funcionamento do Agrupamento;
j) Gozar de condições de segurança física e moral da sua pessoa e bens;
k) Usufruir, nos diferentes locais do Agrupamento, de boas condições de salubridade, higiene e segurança;
l) Intervir, individual ou colectivamente e directa ou indirectamente, através dos seus representantes, em todos os processos de criação, modificação e execução e avaliação do Projecto Educativo, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Actividades do Agrupamento.
m) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer sector das escolas do Agrupamento.

2. Para além dos consignados nas restantes disposições deste regulamento, e na legislação em vigor, constituem deveres de todos os membros da comunidade educativa, independentemente do seu estatuto:

a) Cumprir e fazer cumprir este regulamento, todas as disposições contidas na legislação em vigor a que se encontram sujeitos, bem como os normativos emanados pelos órgãos executivos no exercício das suas competências;
b) Ser pontual, assíduo e diligente no cumprimento de tarefas, horários e prazos de execução das actividades que lhe sejam atribuídas desde que reconhecidamente razoáveis;
c) Colaborar na manutenção de um clima de boa convivência e respeito entre todos os membros da comunidade escolar;
d) Pautar o seu comportamento pelo princípio do diálogo, abstendo-se do recurso a qualquer tipo de violência, nas suas relações com os outros;
e) Respeitar as diferenças pessoais, étnicas, culturais, religiosas e de orientação sexual de todos os membros da comunidade educativa.
f) Respeitar a integridade física, psicológica e moral de todos os membros da comunidade educativa;
g) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, sempre que a respectiva integridade física, psicológica e moral possam estar em risco;
h) Respeitar a propriedade e a integridade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
i) Fazer encaminhar para os serviços competentes todos os objectos que encontrar abandonados;
j) Zelar pela defesa, conservação e asseio de cada estabelecimento do Agrupamento, no que diz respeito às instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes;

k) Alertar os responsáveis para a presença de estranhos à comunidade escolar, excepto se forem portadores, em local visível, de cartão identificador de visitante.
l) Cumprir as normas de funcionamento estabelecidas para os diferentes serviços e equipamentos do Agrupamento;
m) Comunicar aos responsáveis pelo Agrupamento qualquer situação anómala susceptível de causar dano ou prejudicar o seu bom funcionamento.

SECÇÃO I

ALUNOS

Artigo 10.º
Princípio Geral de Remissão

O disposto nos artigos seguintes deste regulamento é complementar à Legislação que regulamenta o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, a qual regula a avaliação das aprendizagens dos alunos, define e regula o estatuto do aluno, define o regime disciplinar dos alunos, que se dá aqui por reproduzida e considerada parte integrante deste regulamento

Artigo 11.º
Direitos dos Alunos

1. Para além dos consignados nas restantes disposições do presente regulamento, no Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário e na restante legislação aplicável, complementarmente, são também direitos dos alunos:

a) Receber gratuitamente o primeiro cartão de identificação enquanto aluno, elemento imprescindível para o acesso e permanência no interior do recinto escolar;
b) Receber do Agrupamento e das suas estruturas apoios e complementos educativos, orientação escolar e profissional, de acordo com as normas legais e as possibilidades de concretização;
c) Ser tratado com respeito por parte dos professores e restantes agentes educativos, tanto no que se refere à valorização de atitudes, como à crítica e censura de comportamentos impróprios;
d) Recorrer à ajuda do respectivo Professor Titular de Turma/Director de Turma para problemas de ordem escolar ou pessoal que o justifiquem;
e) Solicitar, via delegado e/ou subdelegado de Turma, a realização de reuniões de Turma com o respectivo Professor Titular de Turma/Director de Turma para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da Turma e/ou do Agrupamento, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas;
f) Poder organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
g) Tomar conhecimento do Estatuto dos Alunos do Ensino Básico e Secundário e do Regulamento Interno do Agrupamento através do Director de Turma/Coordenador Pedagógico de Turma, que para o efeito deverá esclarecer os alunos, no início do ano lectivo, sobre o conteúdo destes documentos;
h) Conhecer o Plano de Evacuação das instalações e participar anualmente em acções de prevenção, visando garantir a segurança de todos os utentes do Agrupamento, nomeadamente em simulações de evacuação das instalações escolares;
i) Tomar conhecimento, através dos seus representantes, do Director de Turma ou de afixação em locais apropriados, das iniciativas do Agrupamento ou de entidades exteriores que lhe sejam dirigidas;

j) Quando aplicável usufruir dos direitos assegurados pela legislação que regula o estatuto do trabalhador-estudante.

2. Complementarmente, são também direitos dos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo:

a) Usufruir da Componente de Apoio à Família no pré-escolar;
b) Usufruir da Componente de Apoio à Família (Actividades de Ocupação dos Tempos Livres) no 1.º ciclo;
c) Frequentar as actividades de enriquecimento curricular disponibilizadas pelo Agrupamento para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 12.º
Deveres dos Alunos

1. Para além dos deveres consignados nas restantes disposições do presente regulamento, no Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário e na restante legislação aplicável, complementarmente, são também deveres dos alunos:

a) Enquanto permanecer no interior do recinto escolar, ser sempre portador do cartão de identificação de aluno, activando-o à entrada e à saída;
b) Exibir o cartão de aluno, sempre que solicitado por qualquer membro do pessoal docente ou não docente no exercício das suas funções;
c) Ser sempre portador da caderneta escolar, apresentando-a quando solicitada pelos respectivos professores;
d) Cumprir o horário escolar, com assiduidade e pontualidade, nos termos do estabelecido no presente regulamento;
e) Participar nas actividades de substituição/ acompanhamento educativo disponibilizadas pelo Agrupamento, quando o professor titular da área curricular/disciplina estiver a faltar;
f) Respeitar a ordem de chegada e atendimento no acesso a qualquer serviço;
g) Não entrar sem autorização nas salas e espaços reservados ao pessoal docente e não docente;
h) Não utilizar os espaços interiores e exteriores do recinto escolar em actividades/comportamentos susceptíveis de perturbarem o funcionamento da escola;
i) Justificar-se, perante o professor, sempre que chegar atrasado;
j) Abster-se, em todas as situações, do recurso a violência física ou a linguagem grosseira ou ofensiva;
k) Não ingerir, no decorrer das actividades lectivas, quaisquer alimentos, sólidos ou líquidos, excepto água em situações devidamente justificadas;
l) Não realizar quaisquer práticas de recepção de novos alunos que configurem acções vexatórias ou humilhantes ou que atentem contra a dignidade e integridade da pessoa e seus bens;
m) Comparecer prontamente junto do Professor Titular de Turma/Director de Turma ou do Director quando tal lhe for solicitado;
n) Não faltar às provas de avaliação, sem motivo de força maior, sob pena de lhe poder ser negada a realização de prova de substituição correspondente e a consequente atribuição de valor nulo na respectiva classificação.
o) Durante as actividades lectivas, não utilizar telemóveis nem quaisquer outros equipamentos de registo ou leitura audiovisual ou de comunicação, os quais deverão ser mantidos desligados e arrumados no decurso daquelas actividades;
p) A utilização de qualquer equipamento referido na alínea anterior está sujeito a prévia autorização por parte do responsável pelo desenvolvimento da actividade. Em caso de incumprimento, o aparelho será retirado ao utilizador, entregue ao Professor Titular de Turma/Director de Turma, que só o restituirá ao respectivo Encarregado de Educação, que para o efeito se deverá dirigir ao estabelecimento de ensino nas horas de atendimento.

Artigo 13.º
Participação dos Alunos na Vida do Agrupamento

1. O direito à participação dos alunos na vida escolar, consagrado no Estatuto do Aluno, efectiva-se na acção individual directa que entendam realizar no exercício dos seus direitos e deveres, através da eleição dos seus representantes no Conselho de Turma, na Assembleia de Alunos, na Assembleia de Delegados de Turma, na Associação de Estudantes, no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral, nos casos em que a lei o prevê.
2. Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos, ou Assembleia Geral de alunos e podem ser representados pelo delegado ou subdelegado de Turma e pela assembleia de delegados de Turma, nos termos da lei e do presente regulamento interno;
3. A assembleia de delegados de Turma reunirá, ordinariamente, uma vez em cada período do ano escolar, e extraordinariamente, por iniciativa do Director ou quando solicitado por, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo presidida pelo Director ou por quem as suas vezes fizer.
4. A representação dos alunos pode também efectuar-se através de uma associação de estudantes, caso seja constituída nos termos do Regime Jurídico do Associativismo Jovem.

Artigo 14.º
Delegado e Sub-delegado de Turma

1. A eleição do Delegado e Subdelegado de Turma, decorre de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:
   a) A eleição é promovida pelo Professor Titular de Turma/Director de Turma ou por quem o substitua, sempre que possível, numa das aulas de Formação Cívica;
   b) A eleição deve ocorrer logo que o Professor Titular de Turma/Director de Turma considere assegurado um conhecimento satisfatório entre os intervenientes do processo, durante o 1º mês de actividade;
   c) O Delegado e o Subdelegado de Turma são eleitos por e de entre os alunos que constituem a turma, por sufrágio secreto e presencial.
2. Não podem ser eleitos:
   a) Alunos que, tendo sido delegados ou subdelegados no ano anterior, não tenham cumprido os seus deveres ou tenham sido destituídos daqueles cargos;
   b) Alunos que tenham sofrido sanções disciplinares por comportamentos considerados graves ou muito graves no ano lectivo anterior ou no ano lectivo em curso.
3. Será eleito Delegado o aluno que obtiver a maioria simples dos votos, ficando como Subdelegado o aluno com votação imediatamente inferior à do Delegado.
4. Da eleição será lavrada acta que deverá ser assinada pelo Professor Titular de Turma/Director de Turma, Delegado e Subdelegado eleitos e ficar arquivada no dossiê de turma.
5. A destituição do Delegado ocorre por incumprimento de funções, comportamentos classificados de graves e/ou muito graves ou a pedido de pelo menos dois terços dos alunos da turma, mediante a apresentação de factos relevantes;
6. O processo de destituição é da responsabilidade do Director de Turma, ouvido o Conselho de Turma, ficando registado em acta, devendo ser substituídos com a maior brevidade os Delegados e Subdelegados que não cumpram as suas funções.
7. O Delegado de Turma pode apresentar a sua demissão perante o Director de Turma, desde que devidamente justificada.

Artigo 15.º
Atribuições do Delegado e Sub-delegado de Turma

1. Os Delegados de Turma participarão activamente na vida da escola, nomeadamente:
a) Na reformulação do Regulamento Interno, nas partes respeitantes a normas gerais e a normas referentes aos alunos;
b) Na elaboração do Plano Anual de Actividades, para o qual apresentarão as propostas da sua Turma;
c) Nas reuniões solicitadas ao Professor Titular de Turma/Director de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento das actividades lectivas ou outras;
d) Nos Conselhos de Turma para que sejam convocados.
2. O Delegado e o Sub-Delegado da Turma, têm o direito de solicitar a realização de reuniões de Turma com o respectivo Professor Titular de Turma / Director de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da Turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
a) Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Director de Turma/Professor Titular de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Turma na reunião referida na alínea anterior.

Artigo 16.º
Assembleia de Delegados de Turma

1. A Assembleia dos Delegados de Turma é constituída anualmente, em cada uma das escolas do Agrupamento, por todos os delegados e sub-delegados das turmas.
2. A Assembleia tem por função discutir assuntos relacionados com os alunos e reunir contribuições para a melhoria do funcionamento da escola.
3. A Assembleia reunirá sempre que tal se considere necessário.
a) A primeira reunião anual será marcada pelo Director, até ao final do primeiro período.
b) As sessões plenárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com conhecimento do Director, a solicitação deste ou de um terço dos seus membros.
4. Na primeira reunião será eleita a mesa que preside a este órgão, que será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
a) De cada reunião efectuada será lavrada a respectiva acta, que depois de lida e aprovada, será arquivada em Dossier próprio.
5. O Presidente da Assembleia tem funções de articulação entre este órgão e os restantes órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 17.º
Princípio de Remissão

1. A avaliação das aprendizagens dos alunos é regulada e encontra-se estabelecida nos seus princípios orientadores, dimensões, processos e efeitos, nos seguintes regimes jurídicos de regulamentação e avaliação do ensino básico:
a) Regime de Avaliação dos alunos do Ensino Básico;
b) Regime Jurídico de Princípios Orientadores da Organização e de Gestão Curricular e da Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico;
c) Regulamento dos Cursos de Educação e Formação;
d) Regime Jurídico dos Cursos de Educação e Formação de Adultos;

e) Quadro legal definidor dos apoios especializados na Educação Pré-escolar e Ensino Básico (Educação Especial);
f) Regulamento para a Constituição, Funcionamento e Avaliação de Turmas com Percursos Curriculares Alternativos;
g) Regulamentos dos Exames do Ensino Básico;
h) Ordenamento dos Quadros de Valor e de Excelência.

3. Complementarmente, à avaliação das aprendizagens aplicam-se as disposições deste regulamento e dos regulamentos de funcionamento próprios dos cursos de educação e formação, bem como o regulamento do quadro de valor e excelência.

ASSIDUIDADE DOS ALUNOS

Artigo 18.º
Princípio de Remissão

1. O dever de assiduidade, o registo, as razões e meios de justificação e os efeitos para o percurso escolar são regulados pelo Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário e do presente Regulamento.
2. Complementarmente, às faltas dos alunos é aplicável o disposto nos artigos seguintes, em sede de regulamentação própria pelo Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário e do presente Regulamento e restante legislação aplicável em vigor.

Artigo 19.º
Definição de Falta de Presença

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, nomeadamente as Actividades de Enriquecimento Curricular, com registo desse facto no livro de ponto, pelo professor, e noutros suportes administrativos adequados, pelo Professor Titular de Turma/Director de Turma.
2. No 1.º ciclo para efeito de marcação de faltas, um tempo lectivo corresponde a um período de 60 minutos.
a) Nas Actividades de Enriquecimento Curricular para efeitos de marcação de faltas, um tempo lectivo corresponde a um bloco de 45 minutos.
3. Para efeito de marcação de faltas no 2.º e 3.º ciclos, um tempo lectivo corresponde a um bloco de 90 minutos.
a) Um tempo lectivo de 45 minutos constitui uma excepção e, corresponderá à marcação de uma falta.
4. No cumprimento do dever de pontualidade, o aluno deverá dirigir-se diligentemente para a sala de aula assim que toca a campainha que marca o início da mesma.
5. As faltas marcadas por falta de pontualidade têm os mesmos efeitos das faltas de presença.
6. O aluno deve assistir à aula quando chegar atrasado, mesmo que lhe tenha sido marcada falta.

Artigo 20.º
Justificação de Faltas

1. As faltas podem ser justificadas pelos motivos previstos no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.
2. Nos procedimentos para justificação de faltas aplica-se o disposto no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

3. Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, a situação deve ser comunicada pelo modo mais expedito, no prazo de três dias úteis, ao respectivo encarregado de educação ou ao aluno, quando de maior idade, pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular.

a) O Encarregado de Educação, ou o aluno quando de maior idade, poderão reclamar por escrito da decisão de não aceitação da justificação de faltas, perante o Director do Agrupamento de Escolas.

Artigo 21.º
Prova de Recuperação

1. Sempre que um aluno atinja o limite de faltas previsto na legislação em vigor, será sujeito a uma prova de recuperação.

2. No prazo de 5 dias úteis, após a comunicação do Professor Titular de Turma/Director de Turma de Turma da necessidade de realização de uma prova de recuperação, o professor da disciplina visada comunicará ao Director de Turma, que informará o Encarregado de Educação e o aluno dos termos em que a prova será realizada, nomeadamente:

a) Data de aplicação da prova;
b) Conteúdos a avaliar;
c) Natureza da prova (oral, prática ou escrita);

3. Tratando-se de prova escrita, terá a duração de 45 minutos, sendo aplicada por docente indicado para o efeito pelo Director, em hora que não colida com o horário lectivo do aluno;

4. O resultado da prova é expresso com as menções “aprovado” ou “não aprovado”.

5. A obtenção da menção de “aprovado” dispensa qualquer outra formalidade, processando-se a retoma na frequência normal das aulas pelo aluno.

6. Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida no número anterior, o conselho de turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:

a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
b) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta.

7. Para efeitos da aplicação do articulado no ponto anterior, a decisão deverá ser tomada em reunião dos Conselhos de Turma Intercalares ou de Final de Período.

Artigo 22.º
Faltas de Material

1. O aluno deve ser informado, no início do ano lectivo ou no início de cada período, do material considerado imprescindível para a realização das tarefas escolares pelos professores.

2. Sempre que um aluno não disponha do material indispensável à realização de actividades lectivas planeadas e não apresente justificação aceitável, tem falta de material anotada nos documentos de registo do professor.

a) À terceira falta de material, o professor dará indicação por escrito ao Director de Turma, que, por sua vez, comunicará ao Encarregado de Educação, que a deverá justificar dentro dos mesmos prazos estabelecidos para as faltas de presença;
b) O efeito das faltas de material traduz-se na avaliação do aluno, nas disciplinas onde forem marcadas, de acordo com os respectivos critérios de avaliação.

3. Deve ficar salvaguardada a posição do aluno nos casos que o professor considere que a responsabilidade pela falta não lhe pode ser directamente imputada, pelo que a mesma, não poderá ter repercussões negativas no seu percurso educativo.

a) No caso da responsabilidade não poder ser imputada ao aluno, dos factos deve ser dado conhecimento ao Director de Turma, para proceder às diligências necessárias perante o seu encarregado de educação ou perante o Director;
b) Quando a falta sistemática do material necessário impeça o aluno de participar nas actividades educativas e, frustradas as tentativas referidas na alínea anterior, deve o Director do Agrupamento proceder à participação dos factos às entidades competentes, na salvaguarda dos legítimos interesses do aluno.

4. Deve ser definido no início da cada ano lectivo para cada uma das disciplinas, em sede de Departamento, uma listagem do material necessário para a execução das respectivas actividades.

a) No início do ano lectivo deve ser dado conhecimento aos alunos pelo Professor de cada ano, da cada Disciplina ou área Curricular não Disciplinar, da lista referida;
b) Na primeira reunião com os Encarregados de Educação compete ao Director de Turma, dar conhecimento da lista referida.

Artigo 23.º
Faltas de Trabalhos de Casa

1. Sempre que um aluno não realize o trabalho de casa que lhe tenha sido solicitado para determinada aula, terá falta de trabalho de casa, anotada nos instrumentos de registo do professor.

a) À terceira falta, o professor dará indicação por escrito ao Director de Turma, que, por sua vez, comunicará ao Encarregado de Educação, que deverá apresentar justificação dentro dos mesmos prazos estabelecidos para as faltas de presença.

2. O efeito das faltas de trabalhos de casa traduz-se na avaliação do aluno, nas disciplinas onde forem marcadas, de acordo com os respectivos critérios de avaliação.

Artigo 24.º
Regime Disciplinar dos Alunos

1. O Regime disciplinar dos alunos é regulamentado pelo Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário e, complementarmente, pelas disposições do presente regulamento.
2. A comunicação aos encarregados de educação da aplicação das medidas correctivas, com excepção da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva a actividade escolar, deverá ser feita no decurso dos 3 dias úteis seguintes à tomada de decisão.

Artigo 25.º
Ordem de Saída da Sala de Aula

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida correctiva, aplicada ao aluno que assuma um comportamento perturbador impeditivo do normal prosseguimento das actividades lectivas, devendo ser registada em documento próprio.
2. A ordem de saída da sala de aula só deve ser utilizada face a uma atitude considerada grave ou muito grave ou se a actuação do aluno for susceptível de prejudicar de forma reiterada o normal funcionamento da aula.
3. Sempre que a gravidade da situação o justifique, a ordem de saída do aluno da sala de aula ou de outro espaço onde decorrem as actividades escolares é comunicada, por escrito e em impresso próprio, ao Director de Turma, até ao dia útil subsequente à sua aplicação.

4. Não obstante o referido no ponto 3, a aplicação desta medida correctiva é da exclusiva competência do professor e implica a permanência do aluno na Escola, competindo àquele, determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as actividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

5. Em resultado da ordem de saída da sala de aula, o aluno é encaminhado pelo auxiliar de acção educativa para espaço a designar, com a indicação, de tarefa pedagógica a realizar, se for caso disso, no âmbito da disciplina em causa.

6. Sempre que a gravidade da situação o justifique, o aluno ficará obrigado a fazer a descrição sucinta da ocorrência em documento próprio, que se anexará à participação disciplinar do professor, realizando a tarefa pedagógica proposta, se for caso disso.

7. Sempre que a gravidade da situação o justifique, a ocorrência será imediatamente comunicada ao Encarregado de Educação, pelo responsável da escola ou por quem o substitua.

8. Nas restantes situações, a ocorrência será levada ao conhecimento do Encarregado de Educação pelo Director de Turma através dos meios considerados mais eficazes.

9. As faltas marcadas na sequência de ordem de saída da sala de aula produzem os mesmos efeitos das faltas de presença injustificadas.

Artigo 26.º
Tarefas e Actividades de Integração Escolar

1. As tarefas e actividades de integração escolar, a realizar pelo aluno enquanto medidas correctivas, consistem na aplicação de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribua para o reforço da sua formação cívica, que promova um bom ambiente educativo e possibilite, sempre que possível, a reparação do dano provocado pelo aluno, podendo revestir as seguintes formas:

a) Execução de trabalhos de pesquisa ou projecto em determinadas áreas do currículo do aluno, a realizar na biblioteca/sala de estudo ou outro local a determinar;
b) Colaboração em tarefas de manutenção da escola/material escolar e em pequenas reparações;
c) Participação na manutenção da higiene na escola, nomeadamente no recreio, jardins e interior do edifício;
d) Desenvolvimento de actividades no âmbito de parcerias com entidades públicas ou privadas;
e) Outras actividades, que venham a ser decididas pelos órgãos competentes (Director, Professor Titular de Turma/Director de Turma).

2. A aplicação das tarefas e actividades de integração escolar terá em vista a formação integral do aluno, sendo da competência do Director, ouvido o Professor Titular de Turma/Director de Turma.

3. As tarefas propostas e a sua duração devem ser proporcionais à infracção cometida, atendendo ao disposto na Lei vigente.

4. Estas tarefas serão executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas do aluno, mas nunca por prazo superior a quatro semanas. Não podendo prejudicar o cumprimento normal das actividades escolares, implicarão, necessariamente, o aumento do período de permanência obrigatória na escola ou espaço destinado para o efeito.

5. A realização das tarefas e actividades de integração será permanentemente supervisionada e acompanhada por um adulto, docente ou não docente, designado para o efeito.

6. As tarefas e actividades de integração devem ser acompanhadas pelo Professor Titular de Turma/Director de Turma e pelo serviço de psicologia e orientação, que elaborarão, conjuntamente com o aluno, um relatório conclusivo.

7. O relatório referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao Conselho de Turma, que procederá à avaliação do sucesso da medida.

8. O aluno deve ter conhecimento desta avaliação.

Artigo 27.º
Condicionamento no Acesso a Espaços e Equipamento

1. As medidas de condicionamento no acesso a espaços ou equipamentos aplicam-se nas circunstâncias em que, na sequência de instauração de processo disciplinar, se verifique que o aluno violou o dever de respeito e preservação desses mesmos espaços ou equipamentos, sendo da competência do Director a definição da sua aplicação, no respeito pelo espírito que enforma toda a matéria disciplinar contida na legislação em vigor.
2. Os espaços escolares e os materiais e equipamento cujo acesso e frequência de utilização podem ser condicionados, no âmbito da aplicação de medida correctiva, são os seguintes:
   a) Espaços escolares: biblioteca e centro de recursos; instalações desportivas (campo exterior incluído); quaisquer outros que não se encontrem afectos ao normal desenvolvimento das actividades lectivas;
   b) Materiais e equipamentos: equipamento informático em salas de aula; equipamento audiovisual e informático da Biblioteca/Centro de Recursos Educativos; materiais e equipamento desportivo e/ou de Educação Física.
3. Para além dos espaços, materiais e equipamentos referidos no número anterior, o Director pode definir quaisquer outros que casuisticamente considere pertinentes e adequados.
4. O período e o alcance material da interdição de acesso e frequência de utilização dos espaços, materiais e equipamentos, devem ser definidos com precisão, ajustando-se à gravidade do comportamento que se encontra na sua origem.

Artigo 28.º
Efeito das Faltas por Aplicação da Pena de Suspensão

As faltas dadas pelo aluno no decorrer do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis, são sempre consideradas injustificadas, embora não produzam os efeitos previstos no Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário.

Artigo 29.º
Plano de Actividades Pedagógicas – Suspensão Preventiva

1. O plano de actividades pedagógicas, a realizar pelo aluno suspenso preventivamente da frequência do Agrupamento no âmbito de processo disciplinar, deverá integrar a indicação de actividades que o mesmo deverá realizar no período de ausência.
2. As actividades referidas no número anterior são indicadas pelos professores da Turma e devem cobrir os conteúdos programáticos correspondentes às aulas a que o aluno não assistirá por efeito da suspensão ou outros que se considerem relevantes e pertinentes.
3. O aluno deverá dar conta do cumprimento do plano de actividades ao respectivo Director de Turma/Coordenador Pedagógico de Turma e aos professores nas respectivas áreas e disciplinas, na primeira aula após a suspensão.
4. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à sua assiduidade e avaliação, são determinados em função da decisão que no final vier a ser proferida no procedimento disciplinar, por decisão do Director do Agrupamento.
5. As faltas dadas por força de suspensão preventiva serão descontadas no cumprimento da sanção que vier a ser imposta.

Artigo 30.º
Execução das Medidas Correctivas ou Disciplinares Sancionatórias

Na execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias previstas na lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro intervêm, os serviços técnico-pedagógicos especiais, caso existam, sempre que o tipo de medida o justifique.

Artigo 31.º
Rendimento e Comportamentos Meritórios dos Alunos

1. O mérito das acções e dos comportamentos dos alunos é feita através de quadros de mérito e excelência.
2. São abrangidos pelo determinado no ponto anterior os alunos que se tenham destacado, na escola ou fora dela, por trabalho meritório ao nível escolar, cultural, artístico, científico ou desportivo ou que tenham praticado acções relevantes em favor da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral.
3. Os prémios de mérito e excelência são atribuídos pelo Conselho Pedagógico.
4. Os candidatos aos prémios de valor e excelência serão propostos pelos respectivos Professores Titulares da Turma/Conselhos de Turma.
5. Os alunos podem também indicar nomes de candidatos a estes prémios, através de petição fundamentada dirigida ao Conselho Pedagógico com, pelo menos, vinte assinaturas.
6. Os alunos dos quadros de mérito e excelência receberão diplomas de mérito.
7. Os quadros mérito e excelência serão objecto de ampla divulgação nas Escolas do Agrupamento.
8. Compete ao Conselho Pedagógico definir os critérios para atribuição dos prémios de mérito e excelência, devendo os referidos critérios ser ratificados pelo Conselho Geral.

SECÇÃO II

PESSOAL DOCENTE

Artigo 32.º
Princípio Geral de Remissão

O disposto neste regulamento nos artigos seguintes é complementar à legislação aplicável em vigor, nomeadamente a que regula a avaliação de desempenho dos docentes, a que define e regula o estatuto da carreira docente e o estatuto dos funcionários e agentes da administração central, a que regula do estatuto do trabalhador-estudante, a que regula o regime de faltas, férias e licenças dos funcionários e agentes da administração central, a que define o estatuto disciplinar dos funcionários públicos, as quais se dão aqui por integralmente reproduzidas e consideradas parte integrante deste regulamento.

Artigo 33.º
Direitos e Deveres do Pessoal Docente

1. São direitos do docente, para além dos consignados nas restantes disposições do presente regulamento, no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, no Estatuto do Aluno, e na legislação em vigor para os funcionários e agentes do estado em geral, os seguintes:

a) Ser ouvido antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;
b) Conhecer previamente, em tempo útil, toda a documentação objecto de discussão em que deva participar;
c) Ser informado sobre as decisões e deliberações dos órgãos de administração e gestão e suas estruturas de apoio, que lhe digam respeito;
d) Participar na definição das necessidades de formação docente do Agrupamento, pela expressão das suas próprias necessidades de desenvolvimento profissional;
e) Beneficiar de apoio técnico, material e documental essencial para o exercício das suas funções;
f) Ter acesso a ofertas de formação, organizadas pelo Agrupamento e/ou centro de formação da área daquele, que respondam às suas necessidades de desenvolvimento profissional, de mobilidade e de progressão na carreira;
g) Ser ouvido na elaboração do Projecto Educativo, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Actividades;
h) Ter acesso e ser informado de toda a legislação com repercussão na actividade docente;
i) Ter acesso a apoio técnico, material e documental indispensável para o exercício das suas funções;
j) Ser devidamente elucidado, pelos órgãos competentes, sobre qualquer questão alusiva à sua vida profissional;
k) Emitir pareceres e recomendações no âmbito do sistema educativo;
l) Ser apoiado, no exercício das suas actividades, pelo Coordenador de Departamento, pelo Director e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar;
m) Dispor de recursos para o exercício das suas funções, sobretudo no âmbito de inovações pedagógicas;
n) Exercer actividade sindical de acordo com as disposições legais;
o) Conhecer, com antecedência mínima de dois dias úteis, as alterações ao seu horário habitual, nomeadamente as resultantes da marcação de reuniões ou de interrupções de actividades lectivas;
p) Apresentar propostas aos Órgãos de Gestão e Administração Escolar, directamente ou por intermédio do seu Coordenador de Departamento Curricular, Subcoordenador de Disciplina ou Coordenador de Ciclo;
q) Dispor de sala própria para convívio e salas de trabalho.

2. São deveres do docente, para além dos consignados nas restantes disposições do presente regulamento, no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, no Estatuto do Aluno, e na legislação em vigor para os funcionários e agentes do estado em geral, os seguintes:

a) Contribuir para a formação científica, técnica, cultural, cívica e humana dos alunos;
b) Adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica que respondam às necessidades dos alunos;
c) Promover nos alunos o sentido crítico, de autonomia, de responsabilidade, de tolerância e de cidadania, valorizando a sua formação integral no respeito pela pessoa humana e pela natureza;
d) Desenvolver nos alunos o sentido de pertença à Escola, promovendo a defesa e conservação do seu património;
e) Manter na sala de aula um clima propício ao normal funcionamento dos trabalhos;
f) Comunicar aos Directores de Turma e/ou de Curso todas as informações sobre a Turma/grupo que lhe sejam solicitadas ou que considere relevantes;
g) Proceder de forma diligente ao registo da sua presença e participação em actividades e tarefas, lectivas e não lectivas, que realize;
h) Ser assíduo e pontual no exercício das suas funções;
i) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, verificando que o quadro fique limpo e a sala arrumada;

j) À saída, fechar à chave a porta da sala de aulas;
k) Proceder à entrega aos alunos, corrigidos e classificados, todos os testes e trabalhos, se possível até ao final de cada período;
l) Proporcionar situações de ensino/aprendizagem eu favoreça a participação activa e ordenada de todos os alunos nas aulas;
m) Intervir activamente na formação integral dos alunos, não se limitando ao espaço físico e temporal das aulas;
n) Esclarecer os alunos, logo no início do ano lectivo, dos métodos e critérios de avaliação;
o) Participar activamente nas actividades de complemento curricular em que esteja envolvido;
p) Empenhar-se no sucesso educativo dos alunos;
q) Respeitar o dever de sigilo em todas as situações que o recomendem;
r) Participar activamente nas reuniões dos vários órgãos que integra, e nas actividades inerentes ao seu grupo disciplinar/departamento e ao Plano Anual de Actividades, dentro dos limites do seu horário de trabalho legalmente estabelecido;
s) Tomar parte nos trabalhos para que tenha sido designado ou nomeado em conformidade com a lei e no respeito pelas suas convicções políticas e / ou religiosas;
t) Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional.

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Artigo 34.º
Definição

1. A avaliação do desempenho dos docentes é regulada e encontra-se estabelecida nos seus princípios orientadores, dimensões, processos e efeitos, pelo sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
2. Complementarmente, à avaliação do desempenho dos docentes é aplicável o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 35.º
Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho (CCAD)

1. No âmbito do sistema da avaliação de desempenho docente é constituída uma Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho (CCAD), nos termos da legislação em vigor.
2. A Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho é constituída por:
a) O Presidente do Conselho Pedagógico que preside;
b) Quatro elementos do Conselho Pedagógico, eleitos de entre os professores com a categoria de titular.
2. O mandato da Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho é de quatro anos.

Artigo 36.º
Calendário

1. O calendário anual de desenvolvimento do processo de avaliação será fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Conselho Pedagógico, depois de ouvida a Comissão de Coordenação da Avaliação, no início de cada ciclo de avaliação.

Artigo 37.º
Avaliação das Funções de Coordenação do Departamento Curricular

1. A avaliação das funções de coordenação do Departamento Curricular é realizada pelos docentes do respectivo departamento, respeitando-se para o efeito os termos seguintes:
   a) A avaliação das funções de coordenação do Departamento Curricular, pelos docentes do departamento, não é renunciável;
   b) A avaliação das funções de coordenação do Departamento Curricular é efectuada por todos os docentes do respectivo departamento em efectivo exercício de funções no Agrupamento.
2. A formalização da avaliação das funções de coordenação do departamento curricular processa-se por via do preenchimento de questionário, anónimo, elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico.
3. A ponderação da avaliação do Coordenador pelos docentes do Departamento é de 7% do total da respectiva avaliação.
4. A avaliação das funções de coordenação do departamento curricular por cada um dos docentes do departamento é formalizada até 15 dias úteis antes da data prevista para a avaliação do Coordenador e sempre em data anterior à formalização da avaliação dos docentes pelo Coordenador.

Artigo 38.º
Apreciação pelos Encarregados de Educação do Desempenho dos Docentes

1. Para efeitos da apreciação do desempenho dos docentes pelos encarregados de educação, o docente deverá manifestar, por escrito, no momento da apresentação dos seus objectivos individuais a sua concordância quanto à consideração da mesma na avaliação do seu desempenho.
2. A concordância do docente é aplicável a todo o período de avaliação, não sendo passível de alteração no decurso do mesmo.
3. A concordância dos docentes na apreciação do seu desempenho pressupõe a sua aplicação a todos os encarregados de educação dos alunos sob a sua responsabilidade, no âmbito da componente lectiva.
4. A apreciação do desempenho dos docentes é efectuada pelo encarregado de educação que como tal constar no processo individual do aluno:
   a) Pelo exercício do poder paternal;
   b) Por decisão judicial;
   c) Pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
   d) Por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das pessoas ou entidades referidas nas alíneas anteriores.
5. A apreciação é considerada na avaliação do desempenho do docente se for efectuada ou validada pelo menos por 50% dos encarregados de educação dos alunos que integram as Turmas que lhe estão distribuídas.
6. A apreciação dos encarregados de educação é efectuada por via do preenchimento de uma ficha de análise/questionário elaborada e aprovada pelo Conselho Pedagógico.
7. A ficha de análise/questionário referida no número anterior deve ser entregue nos serviços administrativos a quem compete proceder à sua validação verificando a data e a assinatura do encarregado de educação, conforme o respectivo bilhete de identidade, sob pena de ser considerada inválida.
   a) Os serviços administrativos encaminham, fotocópias das fichas recebidas de análise/questionário para o Director do Agrupamento, cujo original fica arquivado no processo do respectivo docente, o qual as fará chegar ao professor avaliador, para o respectivo tratamento.

8. A apreciação incidirá sob os seguintes itens:

a) Relação com os alunos;
b) Organização do trabalho dos alunos;
c) Progressos verificados na postura, nas competências e nos conhecimentos dos alunos.

9. A apreciação dos encarregados de educação deve ser efectuada durante o mês de Maio anterior à data fixada para o início do preenchimento da ficha de auto-avaliação pelo avaliado.

10. Compete ao avaliado proceder à entrega aos seus alunos da ficha de análise/questionário elaborada e aprovada pelo Conselho Pedagógico, solicitando o seu preenchimento por parte dos encarregados de educação.

11. A ponderação da avaliação dos encarregados de educação na avaliação de desempenho dos docentes é de 5% do total da respectiva avaliação.

12. Não se verificando a percentagem referida no número 5, por insuficiente participação dos Encarregados de Educação e/ou por invalidação das apreciações dos mesmos, deve ser feita a reconversão de escala da classificação da ficha, de forma a que seja possível continuar a atingir, através da avaliação dos restantes itens, a classificação máxima.

SECÇÃO III

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 39.º
Definição

1. O disposto neste regulamento nos artigos seguintes é complementar à legislação aplicável em vigor, nomeadamente a que regula a avaliação de desempenho do pessoal não docente, a que define e regula o estatuto dos funcionários e agentes da administração central, a que regula o estatuto do trabalhador-estudante, a que regula o regime de faltas, férias e licenças dos funcionários e agentes da administração central, a que define o estatuto disciplinar dos funcionários públicos, que se dão aqui por reproduzidas e consideradas parte integrante deste regulamento.

Artigo 40.º
Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

1. São direitos do pessoal não docente, para além dos consignados nas restantes disposições do presente regulamento, dos consagrados no respectivo Regime Estatutário, e na legislação em vigor para os funcionários e agentes do Estado em geral, os seguintes:

a) Participar na definição das necessidades de formação do Agrupamento, pela expressão das suas próprias necessidades de desenvolvimento profissional;
b) Beneficiar e participar em acções de formação no âmbito das necessidades pessoais, do Agrupamento e do seu aperfeiçoamento profissional;
c) Ter acesso a ofertas de formação, organizadas pelo Agrupamento e/ou Centro de Formação da área daquele, que respondam às suas necessidades de desenvolvimento profissional, de mobilidade e de progressão na carreira.
d) Ser consultado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;
e) Conhecer previamente, em tempo útil, toda a documentação objecto de discussão em que deva participar;
f) Ser informado sobre as decisões e deliberações dos órgãos de administração e gestão e suas estruturas de apoio;
g) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas pelos órgãos de gestão, serviços administrativos e outros;

h) Ser escutado nas suas sugestões no âmbito das suas tarefas;
i) Utilizar equipamentos no âmbito das novas tecnologias nas condições regulamentadas;
j) Participar activamente nas reuniões do pessoal não docente referentes à elaboração do Projecto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Actividades;
k) Colaborar na organização das actividades do Plano Anual de Actividades;
l) Receber apoio técnico, material e documental para o exercício das suas funções;
m) Exercer a sua actividade num ambiente agradável e acolhedor;
n) Dispor de um intervalo de 10 minutos em cada período do dia, de acordo com a organização do serviço expressamente programado;
o) Ser avaliado de forma justa e ponderada;
p) Estar correcta e claramente informado das obrigações e serviços concretos por que é responsável, bem como de qualquer legislação oficial ou determinação do Agrupamento que, directa ou indirectamente, lhe diga respeito;
q) Ter no respectivo sector um Coordenador que incremente a eficiência dos serviços;
r) Exercer a actividade sindical de acordo com a legislação vigente;
s) Ter condições de trabalho propícias ao bom desempenho das suas funções;
t) Poder reunir, de acordo com a lei, para discutir problemas do seu serviço.
u) Dispor de uma sala de convívio própria.

2. São deveres do pessoal não docente, para além dos consignados nas restantes disposições do presente regulamento, dos consagrados no respectivo Regime Estatutário, no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, e na legislação em vigor para os funcionários e agentes do estado em geral, os seguintes:

a) Contribuir para a formação cívica e humana dos alunos;
b) Promover nos alunos o sentido crítico, de autonomia, de responsabilidade, de tolerância e de cidadania;
c) Comunicar aos respectivos superiores hierárquicos e funcionais as situações irregulares detectadas;
d) Proceder de forma diligente ao registo da sua presença e participação em actividades e tarefas que realize;
e) Zelar pelas instalações e equipamentos que lhe sejam confiadas.
f) Ser isento e guardar sigilo nas situações que o justifiquem;
g) Ser assíduo e pontual;
h) Ser portador de identificação;
i) Promover entre o pessoal não docente uma relação de respeito mútuo e de colaboração no trabalho, de modo a salvaguardar a unidade do estabelecimento de ensino;
j) Tratar o público e todos os elementos do corpo escolar com respeito e resolver com equilíbrio e bom senso os problemas e conflitos com alunos;
k) Prestar as informações solicitadas de forma clara, completa e delicada;
l) Não abandonar o seu local de trabalho, a não ser em caso de emergência;
m) Cumprir a lei e o Regulamento Interno do Agrupamento.

3. Deveres específicos dos Assistentes Operacionais:

a) Manter a limpeza e a ordem em todo o edifício escolar e zelar pela boa conservação do material da Escola;
b) Prover as salas de aula de material didáctico para elas requisitado;
c) Comunicar ao Director/Coordenador de Estabelecimento qualquer anomalia no material ou nas instalações;
d) Apoiar toda a comunidade escolar;
e) Cooperar para o bom funcionamento da escola e para a concretização das actividades extra-curriculares;
f) Velar pela boa convivência, ordem e disciplina entre os alunos;

g) Abrir e organizar os livros de ponto à sua responsabilidade, assim como registar as faltas dos professores;
h) Prestar apoio em situações de primeiros socorros e acompanhar os alunos a unidades hospitalares;
i) Comunicar ao responsável competente qualquer problema de serviço, de carácter disciplinar ou de qualquer outra natureza, que seja susceptível de perturbar o normal funcionamento da escola;
j) Colaborar activamente com todos os intervenientes no processo educativo, no âmbito das respectivas funções e advertir os alunos, quando fora das aulas presenciem infracções ou comportamentos inadequados de alunos, devendo disso dar conhecimento ao Director de Turma ou ao Director.

4. Ao encarregado da coordenação dos Assistentes Operacionais compete coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica, a saber:

a) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos assistentes operacionais;
b) Colaborar com os órgãos de gestão na elaboração da distribuição de serviço por aquele pessoal;
c) Controlar a assiduidade dos funcionários a seu cargo e elaborar o plano de férias, a submeter à aprovação dos órgãos de gestão;
d) Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções;
e) Comunicar eventuais infracções disciplinares dos funcionários a seu cargo;
f) Levantar autos de notícia aos assistentes operacionais relativos a infracções disciplinares verificadas;
g) Requisitar e fornecer material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente de aulas;
h) Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento;
i) Afixar e divulgar convocatórias, avisos, ordens de serviço, pautas, horários, etc.

5. Compete ao Chefe de Administração Escolar participar no Conselho Administrativo e, na dependência da Direcção Executiva do Agrupamento, coordenar toda a actividade administrativa nas áreas de gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições, da gestão do expediente e arquivo.

6. No âmbito das suas atribuições, compete também ao Chefe de Serviços de Administração Escolar:

a) Dirigir e orientar o pessoal afecto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas;
b) Propor as medidas tendentes à modernização, eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo;
c) Preparar e submeter a despacho do Director do Agrupamento todos os assuntos respeitantes ao funcionamento do Agrupamento;
d) Assegurar a elaboração do projecto de orçamento de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
e) Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de contas de gerência.

AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 41.º
Definição

1. A avaliação do desempenho do pessoal não docente é regulada, nos seus princípios orientadores, dimensões, processos e efeitos, pelo Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, com as adaptações legais em vigor.

2. No âmbito do sistema de avaliação de desempenho dos funcionários não docentes é constituído o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho, a estrutura da escola que regula, internamente a sua aplicação.

Artigo 42.º
Composição

1. O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho (SIADAP 3) é constituído por:
a) O Director do Agrupamento que preside;
b) Dois outros membros da equipa de direcção da escola, indicados pelo Director;
c) O Chefe dos Serviços de Administração Escolar;
d) O Encarregado dos Assistentes Operacionais;
e) Um representante da Autarquia.

Artigo 43.º
Competências

1. As competências da CCAD são as que constam da legislação em vigor.

Artigo 44.º
Mandato

1. O mandato da CCAD é de quatro anos.

Artigo 45.º
Comissão Paritária

1. No âmbito do sistema de avaliação de desempenho dos funcionários não docentes é constituída uma Comissão Paritária.
1.1Composição – A Comissão Paritária é constituída por:
a) Dois membros da equipa da Direcção da Escola, nomeados pelo Director;
b) Um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, eleito de entre os seus membros;
c) Dois representantes dos trabalhadores, eleitos através do método de lista fechada, em eleições realizadas em Dezembro.
1.2. Competências – As competências da Comissão Paritária são as constantes da legislação em vigor.
1.3. Mandato – O mandato da Comissão Paritária é de dois anos.
1.4. Funcionamento – A Comissão Paritária rege-se por Regulamento próprio, observando os termos da Legislação em vigor.

Artigo 46.º
Calendário

1. O Director, sob proposta da CCAD, aprovará o Regulamento do Sistema da Avaliação de Desempenho não Docente da Escola, donde constará o respectivo calendário.

SECÇÃO IV

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 47.º
Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1. O Direito e o Dever de Educação educando, consagrado na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo, compreende a capacidade de intervenção dos Encarregados de Educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, previstos no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Aos Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações gerais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o seu desenvolvimento físico, intelectual, cívico e moral.
3. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, é dever de cada encarregado de educação, em especial:

a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade e pontualidade, de correcção de comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
d) Participar, através dos respectivos representantes, na aprovação do Regulamento Interno, Projecto Educativo e Plano Anual de Actividades;
e) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino / aprendizagem e de avaliação do seu educando, no âmbito das suas competências, dentro de um espírito de co-responsabilização e transparência;
f) Participar na vida da escola e nas actividades promovidas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
g) Informar-se e ser informado sobre todas as matérias relevantes do processo educativo do seu educando, nomeadamente através da consulta regular dos cadernos diários e da caderneta escolar;
h) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, de acordo com a legislação em vigor;
i) Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
j) Ser convocado para reuniões com o Director de Turma/Professor Titular de Turma;
k) Ter conhecimento da hora semanal de atendimento do Director de Turma e/ou hora quinzenal de atendimento do Professor Titular de Turma e contactá-lo com assiduidade, acompanhando assim a vida escolar do(s) seu(s) educando(s);
l) Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento, do comportamento e assiduidade do seu educando;
m) Conhecer os critérios de avaliação do ciclo e ano de escolaridade do aluno, entregues em documento escrito, pelo Professor Titular de Turma/Director de Turma;
n) Ter acesso ao Processo Individual do seu educando, através do Professor Titular de Turma/Director de Turma e/ou do Director;
o) Participar na tomada de decisão do Conselho de Turma/Professor Titular de Turma acerca de uma segunda retenção do aluno, em qualquer ano de escolaridade (à excepção do 9.º ano), através de preenchimento de documento próprio fornecido pelo Professor Titular de Turma/Director de Turma, justificando a sua posição;

p) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
q) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa;
r) Ser informado sempre que ao seu educando seja aplicada a medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula;
s) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
t) Colaborar nas actividades desenvolvidas pelas escolas e jardim-de-infância do Agrupamento;
u) Respeitar o compromisso de que os seus educandos frequentarão as actividades de enriquecimento curricular em que se encontrem inscritos, até ao final do ano lectivo, no 1.º ciclo;
v) Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais que o seu educando causar;
w) Ajudar a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de cooperação (assiduidade, pontualidade, cumprimento atempado das obrigações escolares);
x) Observar atentamente as informações fornecidas pelo Agrupamento (actividades desenvolvidas pelas escolas do Agrupamento, faltas dos educandos, resultados de avaliação contínua...) e assinar e devolver atempadamente os destacáveis;
y) Mostrar disponibilidade para, em conjunto com a escola e com o Agrupamento, tentar resolver os problemas do seu educando;
z) Proceder ao levantamento, perante o Professor Titular de Turma/Director de Turma, de qualquer aparelho electrónico ou similar retirado ao seu educando por uso indevido. Para o efeito deverá dirigir-se ao respectivo estabelecimento de ensino nas horas de atendimento.

4. Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever a declaração de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral, fazendo-a igualmente subscrever pelos seus filhos e educandos. Nos termos da Lei, esta declaração deve ser subscrita em duplicado no acto da primeira matrícula em escola do Agrupamento, a qual acompanhará o processo do aluno, mantendo-se válida enquanto o aluno frequentar e renovar a matrícula em estabelecimento do Agrupamento. A declaração será substituída sempre que um novo Regulamento Interno for aprovado ou em caso de revisão profunda e considerável do Regulamento em vigor.

Artigo 48.º
Direitos e Deveres da Associações de Pais e Encarregados de Educação.

1. Nos termos da lei, os pais têm o direito de se associarem, mediante a publicação dos respectivos estatutos, devendo, através dessa Associação:
a) Ser ouvidos no processo de elaboração ou de revisão do Projecto Educativo do Agrupamento, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Actividades;
b) Designar os seus representantes para o Conselho Geral, o Conselho Pedagógico e Conselho de Turma de natureza disciplinar;
c) Ter uma sala disponível sempre que necessitem de se reunir, que deverá ser solicitada com, pelo menos, 48 horas de antecedência;
d) Entregar atempadamente as convocatórias e / ou comunicados para serem divulgados pelos alunos;
e) Ter acesso a toda a legislação inerente ao processo de ensino/aprendizagem e à organização do sistema educativo;
f) Dispor de um placard para afixação de informação;

g) Informar os órgãos de gestão das decisões da assembleia de pais.

SECÇÃO V

AUTARQUIA

Artigo 49.º
Direitos e Deveres da Autarquia

1. São direitos da autarquia, para além dos consignados na legislação aplicável em vigor e nas restantes disposições deste regulamento:

a) Fazer-se representar no Conselho Geral, nos termos da lei e deste regulamento;
b) Propor actividades de âmbito extra-escolar e nas quais a autarquia possa intervir, em colaboração com o Agrupamento e outros organismos ou instituições;
c) Participar na vida do Agrupamento, concretizando e apoiando iniciativas e actividades, no âmbito dos recursos de que possa dispor;
d) Ser ouvida e receber informação acerca de todas as decisões e actividades que se insiram no âmbito da interacção escola/meio, nas quais a participação da autarquia possa ser pertinente;
e) Receber com antecedência a documentação que venha a ser objecto de análise e de emissão de parecer;
f) Contribuir para a promoção e apoio da interacção entre a escola e o meio social, natural, cultural e patrimonial;
g) Responsabilizar-se pela concretização das acções ou actividades que vier a propor e aquelas com as quais se comprometer, ainda que propostas pelo Agrupamento;
h) Intervir na vida do Agrupamento, conforme o aprovado no seu Projecto Educativo, respeitando o papel dos vários agentes da comunidade educativa;
i) Contribuir, enquanto autarquia, no quadro das suas competências e dos seus recursos, para a promoção da melhoria da qualidade de vida dos jovens;
j) Colaborar com o Agrupamento no sentido de disponibilizar informação que detenha e que seja relevante para o desenvolvimento de projectos e acções que possam ser desenvolvidos no quadro do Agrupamento.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 50.º
Órgãos de Direcção, Administração e Gestão Escolar

1. A Direcção, Administração e Gestão Escolar são assegurados por órgãos próprios, nomeadamente:

a) Conselho Geral;
b) Director;
c) Conselho Pedagógico;
d) Conselho Administrativo.

Artigo 51.º
Processos Eleitorais dos Diferentes Órgãos

1. As disposições aplicáveis aos processos eleitorais referentes a cada órgão de direcção, administração e gestão escolar constam deste regulamento interno na sua especificidade e da legislação em vigor aplicável.
2. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente em exercício de funções, do órgão a que respeita o acto eleitoral ou por quem o substitua.
3. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral do processo concursal para o Director, produz efeito após homologação pelo Director Regional de Educação respectivo.

Artigo 52.º
Mandatos de Substituição

1. Os titulares dos órgãos previstos no presente capítulo, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 53.º
Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica do Agrupamento de Escolas, responsável pela definição de linhas orientadoras da sua actividade, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do n.º4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

a) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município faz-se ainda através das Câmaras Municipais no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação.

Artigo 54.º
Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um membros e, tem a seguinte composição:

a) Sete representantes do Pessoal Docente;
b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
c) Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
d) Um representante dos cursos de Educação de Adultos;
e) Três representantes do Município;
f) Três representantes da Comunidade Local, a convidar de entre instituições e ou personalidades, a designar na primeira reunião do Conselho Geral de cada mandato.

2. No caso de não funcionar no agrupamento qualquer curso “EFA” (Secundário), o representante dos alunos será substituído por um representante do Pessoal Docente.
3. O Director participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 55.º
Competências

1. O Conselho Geral tem as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008.
2. Além das competências previstas no número anterior, ainda deverá comunicar a toda a Comunidade Escolar as suas decisões, recomendações e preocupações pelos processos que considere mais eficazes e adequados às circunstâncias.

Artigo 56.º
Designação dos Representantes

1. Os representantes do pessoal não docente, do pessoal docente e do aluno dos Cursos de Educação e Formação de Adultos "EFA" (Secundário) no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respectivos corpos eleitorais.
2. Os representantes dos encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respectivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, em reunião de encarregados de educação expressamente convocada para o efeito pelo Director do Agrupamento.
3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal.
4. Os representantes da comunidade local, quer se trate de individualidades ou de representantes de instituições de carácter económico, social, cultural, científico, desportivo ou outras, são cooptados pelos demais membros na primeira reunião do Conselho Geral de cada mandato, devendo os convites ser endereçados de imediato pelo Presidente do Conselho Geral, prevendo-se um prazo de dez dias úteis para comunicar por escrito a sua aceitação.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições de carácter económico, social, cultural, científico, desportivo ou outras, são indicados pelas mesmas após a comunicação endereçada pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 57.º
Eleições

1. O modo de eleição dos membros do Conselho Geral, quando for o caso, regula-se pelo disposto no presente Regulamento e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril.
2. Compete ao Presidente do Conselho Geral garantir a realização da eleição do aluno representante dos Cursos de Educação e Formação de Adultos "EFA" (Secundário), estabelecendo para tal prazos e condições adequadas à garantia da democraticidade e da transparência de todo o processo eleitoral.

Artigo 58.º
Mandato

1. A duração do mandato dos membros do Conselho Geral e a periodicidade das suas reuniões regula-se pelo disposto nos artigos 16.º e 17.º, do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril.

a) Os prazos para as convocatórias das reuniões do Conselho Geral serão os definidos em regimento próprio a aprovar no início do seu mandato.

Artigo 59º
Ausência de Listas

1. Não se apresentando listas dentro dos prazos previstos no regulamento eleitoral estabelecido, o processo eleitoral realizar-se-á de acordo com os termos a definir superiormente para estes casos.

SECÇÃO II

DIRECTOR

Artigo 60.º
Definição

1. O Director é o órgão de administração e gestão do Agrupamento de Escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
a) O Director é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdirector e por um a três Adjuntos do Director, número fixado em função da dimensão do Agrupamento de Escolas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa;
b) Nas suas faltas ou impedimentos, o Director é substituído pelo Subdirector.

Artigo 61.º
Competências

1. O Director tem as competências previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e as constantes no presente regulamento, onde se conta a competência para nomear, sempre que possível de entre os professores do Quadro do Agrupamento:
a) Os Coordenadores de Escola ou de Estabelecimento de Educação;
b) Os Coordenadores de Departamento Curricular;
c) Os Sub-coordenadores de Departamento Curricular;
d) O Coordenador dos Directores de Turma;
e) Os Directores de Turma;
f) O Coordenador dos Cursos EFA's e CEF's;
g) O Coordenador dos Serviços de Educação Especial;
h) O Coordenador do Núcleo de Acompanhamento Educativo;
i) O Coordenador de Segurança.

Artigo 62.º
Recrutamento

1. O Director é recrutado nos termos do disposto em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Geral, no respeito pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, da Portaria n.º 644/2008, de 9 de Julho e de outros diplomas legais aplicáveis.

Artigo 63.º
Tomada de Posse

1. O Director toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação, pelo Director Regional de Educação do Norte, dos resultados eleitorais decorrentes do procedimento de recrutamento.
2. O Director designa o Subdirector e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdirector e os Adjuntos do Director tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Director.

Artigo 64.º
Mandato

1. O mandato do Director, do sub-director e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e regula-se pelo disposto no artigo 25.º, do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril.

Artigo 65.º
Assessorias

1. Para apoio à actividade do Director e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
2. Os critérios para a constituição e dotação de assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 66.º
Definição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente, nos termos e para os efeitos definidos no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e de outros diplomas legais aplicáveis.

Artigo 67.º
Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por quinze elementos, assim distribuídos:
a) Director (preside às reuniões);
b) Coordenadores de Departamentos Curriculares (seis);
c) Coordenador dos Directores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos;
d) Coordenador da Biblioteca Escolar;
e) Coordenador do Conselho das Estruturas e Projectos Trandisciplinares;

f) Coordenador do Núcleo da Educação Especial;
g) Coordenador do Núcleo de Acompanhamento Educativo;
h) Um representante do pessoal não docente;
i) Um representante dos Encarregados de Educação;
j) Um representante dos alunos (curso EFA/secundário).

2. Quando não existam condições ou não seja possível garantir o funcionamento das Associações de Pais e Encarregados de Educação, competirá ao Presidente do Conselho Pedagógico desencadear o processo electivo do representante dos Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento, no respeito pelas regras da democraticidade e transparência dos procedimentos electivos.

3. Quando não existam condições ou não seja possível garantir a representação dos alunos, compete ao Presidente do Conselho Pedagógico desencadear o processo electivo do representante dos alunos do Agrupamento, no respeito pelas regras da democraticidade e transparência dos procedimentos electivos.

4. No caso de não funcionar no Agrupamento qualquer curso EFA, o representante dos alunos será substituído por um elemento a designar pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação.

5. O Conselho Pedagógico, por proposta do Director ou de algum dos seus membros, pode ter a presença eventual, de um elemento exterior ao órgão, sem direito a voto.

Artigo 68.º
Competências

1. São competências do Conselho Pedagógico as definidas no artigo 33.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e ainda as abaixo designadas:

a) Aprovar, sob proposta do Director, o Regulamento Geral de Avaliação dos Alunos;
b) Aprovar sob proposta dos Coordenadores de Departamento, os Critérios Específicos de Avaliação das disciplinas, desde que em concordância com o Regulamento Geral de Avaliação dos Alunos;
c) Elaborar e aprovar o Regulamento Disciplinar dos Alunos;
d) Analisar e decidir sobre reclamações apresentadas pelos Encarregados de Educação relativamente à avaliação dos seus educandos;
e) Apreciar os relatórios trimestrais de avaliação;
f) Conceber, propor e gerir outras medidas específicas de diversificação da oferta curricular;
g) Apreciar e aprovar os projectos de visitas de estudo;
h) Apreciar a aprovar as propostas de Actividades de Enriquecimento Curricular;
i) Apreciar e aprovar as propostas de Actividades de Animação e Apoio às Famílias;
j) Acompanhar o percurso escolar dos alunos em situação de retenção repetida, baseado nos relatórios elaborados pelo Coordenador de Departamento Curricular do 1.º ciclo/Coordenador dos Directores de Turma;
k) Aprovar, sob proposta da Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho (CCAD), o Regulamento de Avaliação de Desempenho Docente do Agrupamento e respectiva calendarização, a submeter ao Conselho Geral;
l) Conceber e aprovar a ficha de análise/questionário de registo da avaliação dos docentes, se o solicitarem, a ser utilizado pelos encarregados de educação;
m) Conceber e aprovar a ficha de registo da avaliação do Coordenador de Docentes e dos Coordenadores de Departamento Curricular, a ser utilizado pelos docentes do respectivo Departamento.

Artigo 69.º
Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.
2. A representação dos encarregados de educação, dos alunos e do pessoal não docente no Conselho Pedagógico faz-se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a),b),e),f),j),l), do Artigo 33.º, SUBSECÇÃO III, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
3. Os representantes dos encarregados de educação, dos alunos e do pessoal não docente no Conselho Pedagógico, estão impedidos de participar nas reuniões deste órgão, onde sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de exames ou de avaliação individual.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 70.º
Definição

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de Escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 71.º
Composição

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
a) O Director, que preside;
b) O Subdirector ou um dos Adjuntos do Director, por ele designado para o efeito;
c) O Chefe dos Serviços de Administração Escolar ou quem o substitua.

Artigo 72.º
Competências

1. As competências do Conselho Administrativo são as constantes do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, bem como a de regulamentar a atribuição de ajudas de custo.

Artigo 73.º
Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou a requerimento de qualquer dos restantes membros em efectividade de funções.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 74.º
Coordenador

1. A coordenação de cada estabelecimento de ensino com pelo menos quatro titulares de grupo/turma, da educação Pré-Escolar, Pré-Escolar com 1.º Ciclo e do 1.º Ciclo do Ensino Básico é assegurada por um Coordenador.
2. O Coordenador deve ser um docente dos quadros, preferencialmente professor/educador titular, em exercício efectivo de funções no estabelecimento, sendo designado por quatro anos, pelo Director.
3. O Coordenador de cada estabelecimento terá um suplemento remuneratório, de acordo com o previsto na Lei.
4. A cessação do mandato do Coordenador de Estabelecimento determina a nomeação de um outro, pelo Director.

Artigo 75.º
Competências

1. Compete ao Coordenador de Estabelecimento de Educação, para além das competências estipuladas no artigo 41.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril:

a) Organizar e manter actualizado o inventário de bens e equipamentos do respectivo estabelecimento, garantindo ainda a correcta gestão dos espaços e equipamentos e a elaboração da relação de necessidades com a devida antecedência;
b) Comunicar superiormente todas as infracções do pessoal docente e não docente de que tenha conhecimento;
c) Participar no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente da sua Escola;
d) Convocar reuniões periódicas com a totalidade dos docentes da Escola para o bom prosseguimento das suas competências;
e) Providenciar a deslocação e a prestação de socorros e de assistência a alunos sinistrados, devendo dar sempre conhecimento ao respectivo Encarregado de Educação;
f) Comunicar ao Director eventuais acidentes em serviço;
g) Coordenar a elaboração do relatório das actividades desenvolvidas;
h) Comunicar as faltas dos docentes e dos assistentes operacionais do respectivo estabelecimento aos serviços de administração Escolar;
i) Coordenar as actividades educativas do estabelecimento de ensino em articulação com o Director;
j) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Director e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
k) Promover e incentivar a participação Encarregados de Educação nas actividades educativas;
l) Organizar e coordenar um sistema de vigilância durante os intervalos.

Artigo 76.º
Representante de Estabelecimento

A responsabilidade da gestão corrente das Escolas do 1.º Ciclo ou Jardins-de-Infância com menos de quatro docentes é atribuída, por delegação do Director e em articulação com este, a um representante de estabelecimento.

CAPÍTULO V

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 77.º
Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Director, com o objectivo de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das actividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
   a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares da iniciativa do Agrupamento de Escolas;
   b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
   c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
   d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.
3. São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:
   a) Os Departamentos Curriculares;
   b) Os Subdepartamentos Curriculares nos 2.º e 3.º ciclos;
   c) Os Conselhos de Turma;
   d) O Conselho de Directores de Turma;
   e) O Núcleo de Acompanhamento Educativo e Pedagógico Especializado;
   f) A Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho.

SECÇÃO I

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 78.º
Definição

1. Os Departamentos são em número de seis, conforme o n.º 3 do Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, de acordo com a configuração constante do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, sendo assim designados:
   a) Departamento do Pré-escolar;
   b) Departamento do 1.º ciclo;
   c) Departamento de Línguas;
   d) Departamento de Ciências Humanas e Sociais;
   e) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
   f) Departamento de Expressões.

Artigo 79.º
Composição

1. Cada Departamento é constituído pelos professores de todos os quadros, ou contratados, recrutados nas disciplinas ou áreas disciplinares incluídas nos grupos de recrutamento, agrupados nos Departamentos referenciados pelo Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

a) Departamento do Pré-escolar, constituído pela totalidade dos educadores de infância;
b) Departamento do 1.º ciclo, constituído pela totalidade dos docentes do 1.º ciclo do ensino básico;
c) Departamento de Línguas, constituído pelos docentes que leccionam Língua Portuguesa (2.º e 3.º ciclos), Inglês (2.º e 3.º ciclos), Francês (2.º e 3.º ciclos) e Espanhol (3.ºciclo);
d) Departamento de Ciências Humanas e Sociais, constituído pelos docentes que leccionam História e Geografia de Portugal (2.ºciclo), História (3.ºciclo), Geografia (3.º ciclo), Economia e Contabilidade (3.ºciclo) e Educação Moral e Religiosa Católica (2.º e 3.º ciclos);
e) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, constituído pelos docentes que leccionam Matemática (2.º e 3.º ciclos); Ciências da Natureza (2.ºciclo), Ciências Naturais (3.ºciclo), Ciências Físico-Químicas (3.º ciclo) e Informática (3.º ciclo);
f) Departamento de Expressões constituído pelos docentes que leccionam Educação Visual e Tecnológica (2.ºciclo), Educação Musical (2.ºciclo), Educação Física (2.º e 3.º ciclos), Educação Visual (3.º ciclo), Educação Tecnológica (3.ºciclo) e Educação Especial (Pré-escolar, 1.º,2.º e 3.º ciclos);
g) Com vista à adopção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação interdisciplinar, o Departamento do 1.º ciclo, nas reuniões a realizar podem participar outros docentes, nomeadamente do Apoio Educativo e da Educação Especial.

2. Os Conselhos de Docentes ou Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente nos prazos definidos nas alíneas seguintes e, extraordinariamente, quando tal for considerado oportuno pelo Director, pelo Conselho Pedagógico, pelo respectivo Coordenador ou a solicitação da maioria dos membros da estrutura. De cada reunião é elaborada uma acta, obrigatoriamente assinada por quem a presidiu e pelo secretário.

a) O Departamento do Pré-escolar reúne ordinariamente duas vezes por período;
b) O Departamento do 1.º ciclo reúne ordinariamente duas vezes por período;
c) Os Departamentos Curriculares dos 2.º e 3.º ciclos reúnem ordinariamente duas vezes por período.

3. Em regimento interno de Departamento ou Conselho de Docentes, constará a periodicidade das reuniões dos Subdepartamentos bem como outras formas de organização do funcionamento interno e outras matérias relacionadas com o Departamento/Conselho de Docentes.

4. Os Coordenadores de Departamento deverão convocar os respectivos docentes para reuniões com os Sub-departamentos ou Grupos Disciplinares, sempre que o considerem necessário, para promoverem a articulação entre conteúdos ou tratarem de outros assuntos considerados pertinentes, nomeadamente a articulação vertical entre ciclos e entre as Actividades de Enriquecimento Curricular AEC's e os conteúdos das diferentes disciplinas.

5. Os Coordenadores dos Departamentos deverão promover formas de organização de modo a fomentar a articulação vertical entre ensino Pré-escolar/1.ºciclo/2.ºciclo/3.º ciclo.

Artigo 80.º
Competências

1. Compete aos Departamentos Curriculares a articulação e gestão curricular, a promoção da cooperação entre os seus membros e a adequação dos currículos às necessidades específicas dos alunos.

2. Mais especificamente, compete ainda aos Departamentos Curriculares:

a) Elaborar os respectivos regimentos nos primeiros trinta dias após o início do ano lectivo;
b) Adequar à realidade da Escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didácticas específicas das disciplinas;
d) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas e serviços do Agrupamento de Escolas, a adopção de metodologias adequadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
e) Analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível de currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
h) Colaborar na construção do Projecto Educativo e do Plano Anual de Actividades do Agrupamento;
i) Apresentar propostas para a elaboração do Plano de Formação e Actualização do Pessoal Docente;
j) Fazer a monitorização do processo de avaliação de desempenho docente no âmbito departamental respectivo;
k) Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e seu contexto;
l) Propor critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade.

Artigo 81.º
Coordenador de Departamento/Conselho de Docentes

1. Cada Departamento é coordenado por um Coordenador de Departamento, nomeado, nos termos da lei pelo Director.

a) O mandato dos Coordenadores dos Departamentos tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Director;
b) Os Coordenadores dos Departamentos podem ser exonerados a todo o momento por despacho fundamentado do Director.

Artigo 82.º
Competências

1. Representar, respectivamente, o Conselho de Docentes ou o Departamento no Conselho Pedagógico.
2. Submeter à aprovação do Conselho Pedagógico o Regimento de Funcionamento do respectivo Departamento/Conselho de Docentes.
3. Convocar e dirigir as reuniões de Departamento, bem como assegurar e promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Conselho de Docentes ou o Departamento Curricular.
4. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objectivos e conteúdos à situação concreta da escola ou do Agrupamento de Escolas.
5. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do Agrupamento de Escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
6. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adopção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos.
7. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola ou do Agrupamento de Escolas.

8. Promover a realização de actividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
9. Apresentar ao Director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 83.º
Comissão Permanente do Departamento

1. O Coordenador de Departamento e o conjunto dos Subcoordenadores de Departamento constituem a Comissão Permanente do Departamento, em que podem ser delegadas competências e tarefas, conforme o Regimento de cada Departamento, tendo em conta as directivas emanadas do Conselho Pedagógico.
2. O Director poderá presidir, se estiver presente, às reuniões de Departamento ou da Comissão Permanente do Departamento que eventualmente convoque.

SUB-DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 84.º
Definição

1. Os Subdepartamentos Curriculares constituem-se como subsistemas de um Departamento essencialmente instrumentais, visando a especialização da organização curricular e competindo-lhes a sua operacionalização, bem como a dinamização dos outros subsistemas escolares com as suas competências científicas e pedagógicas específicas.
2. Para cada Subdepartamento deve ser nomeado, pelo Director, um Subcoordenador, de entre os professores que o integram, preferencialmente do Quadro de Agrupamento.
3. O mandato do Subcoordenador tem a duração de dois anos, podendo todavia cessar a todo o tempo, por decisão fundamentada do Director, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado.
4. O Coordenador do Departamento é o Subcoordenador do Grupo a que pertence.
5. O Coordenador poderá presidir às reuniões de Subdepartamento que eventualmente convoque.

Artigo 85.º
Composição

1. Cada Subdepartamento é constituído pelos docentes que leccionam as disciplinas que o integram, a saber:

a) Departamento de Línguas – subdepartamentos: de Língua Portuguesa – (2.º ciclo) e Língua Portuguesa (3.º Ciclo); de Línguas Estrangeiras – Inglês (2.º ciclo), Inglês (3.º ciclo), Francês (3.º ciclo) e Espanhol (3.ºciclo);
b) Departamento de Ciências Humanas e Sociais – subdepartamentos: de História e Geografia de Portugal (2.ºciclo) e Educação Moral e Religiosa Católica (2.º e 3.º ciclos); de História (3.ºciclo), Geografia (3.º ciclo), Economia e Contabilidade (3.ºciclo);
c) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais – subdepartamentos: de Matemática – (2.º ciclo) e Matemática (3.º ciclo); de Ciências da Natureza (2.ºciclo) e Ciências Naturais (3.ºciclo); de Ciências Físico-Químicas (3.º ciclo); de Tecnologias de Informação e Comunicação (3.º ciclo);

d) Departamento de Expressões – subdepartamentos de Educação Visual e Tecnológica (2.ºciclo); de Educação Física (2.º ciclo), Educação Física (3.º ciclos) e Educação Musical (2.ºciclo); de Educação Visual (3.º ciclo) e Educação Tecnológica (3.ºciclo); de Educação Especial (Pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos).

Artigo 86.º
Competências do Subcoordenador

1. Coadjuvar o Coordenador.
2. Promover a interdisciplinaridade das disciplinas que supervisionam.
3. Colaborar com o Coordenador na coordenação do trabalho dos professores que leccionam a(s) disciplina(s) do seu grupo.
4. Responsabilizar-se pela actualização do inventário do material da disciplina que coordena:

a) Na disciplina ou disciplinas que pela sua complexidade se justifique a existência de um Director de Instalações, o Subcoordenador acumula ambas as funções, para o que lhe deve ser atribuída mais uma hora para o efeito;
b) O Coordenador de Departamento não acumula as funções de Responsável pela Gestão e Manutenção das Instalações Específicas (Director de Instalações). Nestes casos deve ser nomeado, pelo Director, um outro docente.

5. Elaborar um relatório a apresentar no final do ano lectivo ao Director.

Artigo 87.º
Responsável pela Gestão e Manutenção das Instalações Específicas
(Director de Instalações)

1. O responsável pela gestão e manutenção de cada uma das instalações específicas é o docente que exerce as funções de Subcoordenador dessa área.
2. As instalações específicas são as seguintes:

a) Laboratório de Ciências da Natureza/ Ciências Naturais;
b) Laboratório de Ciências Físico-Químicas;
d) Instalações Desportivas;
e) Salas de Informática;
f) Salas de Educação Visual e Tecnológica;
g) Sala de Educação Visual;
g) Sala de Educação Tecnológica.

3. Outros espaços poderão vir a ser considerados e a integrar as instalações previstas no presente artigo.
4. A sala designada Unidade de Apoio à Educação de Alunos com Multideficiência, a funcionar na escola EB1/JI de Santa Luzia, é da responsabilidade do docente responsável pelas actividades que aí se desenvolvem.

Artigo 88.º
Competências do Responsável pela Gestão e Manutenção das Instalações Específicas

1. Elaborar o respectivo regimento nos primeiros 30 dias, após a sua eleição, definindo regras de organização e funcionamento, a propor ao Coordenador de Departamento, que o levará à apreciação do Conselho Pedagógico.
2. Organizar o inventário do material específico existente nas instalações e zelar pela sua conservação.
3. Afixar o regulamento de funcionamento nas instalações.

4. Propor a aquisição de novo material e equipamento.
5. Manter o inventário actualizado, com referência aos danos verificados no material providenciando a sua rápida reparação ou substituição.

SECÇÃO II
CONSELHOS DE TURMA

Artigo 89.º
Organização das Actividades de Turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias são assegurados:
a) Pelos Educadores de Infância, na educação pré-escolar;
b) Pelos professores Titulares das Turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, com a seguinte constituição:
I. Os professores da turma;
II. Dois representantes dos Encarregados de Educação, eleitos na 1ª reunião do Director de Turma com os Encarregados de Educação;
III. Um representante dos alunos (Delegado de Turma), no caso do 3.º ciclo do ensino básico.
2. O trabalho do conselho de turma é coordenado pelo director de turma.
3. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação do aproveitamento dos alunos apenas participam os membros docentes.
4. No desenvolvimento da sua autonomia, o Agrupamento de Escolas pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.
5. Compete aos educadores de infância planificar as respectivas actividades, tendo em conta o nível de desenvolvimento e características do grupo e interesses e necessidades concretas de cada criança e promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família.

Artigo 90.º
Competências

1. Compete aos professores Titulares de Turma (com as devidas adaptações) e aos Conselhos de Turma:
a) Analisar os problemas de integração dos alunos na turma e na comunidade escolar e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
b) Elaborar o Projecto Curricular de Turma, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola – família;
c) Articular as actividades da turma com as orientações do PCE e as directrizes propostas pelos diferentes departamentos curriculares e suas secções, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de actividades inter e transdisciplinares e à coordenação entre os ciclos;
d) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
e) Colaborar em acções que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade;
f) Aprovar as propostas de avaliação dos alunos apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação intercalar ou a realizar no final de cada período lectivo e de acordo com os critérios estabelecidos e aprovados pelo conselho pedagógico;

g) Elaborar os planos de recuperação, de acompanhamento e de desenvolvimento, com vista ao sucesso educativo dos alunos;
h) Preparar a informação adequada, a disponibilizar aos encarregados de educação relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
i) Decidir a aprovação e a retenção dos alunos no final de cada ciclo ou em cada ano de escolaridade, segundo os critérios aprovados;
j) Reunir ordinariamente no início do ano lectivo e no fim de cada período;
k) Reunir extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique;
l) Operacionalizar em Conselho de Turma os critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico;
m) Propor fundamentadamente ao Conselho Pedagógico a mudança de turma de alunos retidos no 2.º e no 3.ºano de escolaridade, sempre a título excepcional;
n) Elaborar, para o conselho pedagógico, a proposta de retenção ou progressão de alunos em situação de retenção repetida com um relatório que inclui: o processo individual do aluno, os apoios, actividades de enriquecimento curricular e planos aplicados, os contactos estabelecidos com o encarregado de educação, incluindo parecer deste sobre o proposto, parecer dos serviços de psicologia e orientação, proposta de encaminhamento do aluno para um plano de acompanhamento, percurso alternativo ou cursos de educação e formação, nos termos da respectiva regulamentação.

Artigo 91.º
Professor Titular de Turma/Director de Turma

1. A coordenação das actividades do Conselho de Turma é realizada pelo Director de Turma, o qual é designado pelo Director de entre os professores da Turma, sendo escolhido, preferencialmente, um docente pertencente ao quadro do respectivo agrupamento de escolas.
2. O professor Titular de Turma do 1.º ciclo exercerá, com as necessárias adaptações, as tarefas inerentes às do Director de Turma.
3. Os professores Titulares de Turma, no pré-escolar e no 1.º ciclo estabelecerão uma hora mensal de atendimento, na escola, aos pais e encarregados de educação da turma.
4. O Director de Turma, no 2.º e 3.º ciclos beneficia, nessa qualidade, da redução semanal de duas horas da componente lectiva e de uma hora da componente não lectiva, uma das quais destinada para o atendimento semanal, na escola, aos Encarregados de Educação da turma.

Artigo 92.º
Competências

1. Convocar, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos metade dos seus membros, o Conselho de Turma, estabelecendo a respectiva ordem de trabalhos (salvo no caso em que a convocatória seja realizada a solicitação de metade ou mais dos membros do Conselho de Turma, caso em que a ordem de trabalhos será a que constar da solicitação).
2. Compete ainda ao Director de Turma:
a) Assegurar a articulação entre os professores da turma, com os alunos e encarregados de educação;
b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
c) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a elaboração e fazer o acompanhamento do Projecto Curricular de Turma;
d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;

e) Apresentar ao Director um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
f) Informar os alunos, no início do ano lectivo, no âmbito da área de Formação Cívica, dos seus direitos e deveres decorrentes da aplicação do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário e do presente Regulamento Interno;
g) Informar os Encarregados de Educação, na primeira reunião de cada ano lectivo, sobre os direitos e deveres referidos na alínea anterior bem como os consignados na Lei relativamente, aos direitos e deveres dos Encarregados de Educação;
h) Prestar informações em reunião com os Encarregados de Educação através da entrega de ficha informativa, no final de cada período, sobre os conteúdos programados e os leccionados em cada uma das disciplinas, bem como sobre o número de aulas previstas e ministradas e do cumprimento/incumprimento dos conteúdos programáticos;
i) Informar os Encarregados de Educação, no início do ano lectivo, dos meios disponibilizados pelo Agrupamento (Projecto Curricular do Agrupamento) para consulta do currículo das disciplinas e dos critérios globais da avaliação;
j) Efectuar o levantamento e posterior registo nos suportes adequados das faltas dos alunos (de presença, de material, disciplinares);
l) Informar os Encarregados de Educação das faltas solicitando, quando necessário, a sua justificação;
m) Organizar e manter actualizado o processo individual do aluno;
n) Acompanhar a execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias a que o aluno possa ter sido sujeito.

3. Compete ainda, ao Professor Titular de Turma a articulação com, nomeadamente:
a) Os professores das actividades de Enriquecimento Curricular, com os do Apoio Educativo e do Ensino Especial;
b) Assegurar a articulação entre os docentes referidos na alínea anterior, com os Alunos e Encarregados de Educação.

4. O Conselho de Turma Disciplinar reúne nos termos e com os fins definidos no regulamento Disciplinar dos Alunos.

SECÇÃO III

CONSELHOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE CICLO

Artigo 93.º
Definição

1. A Coordenação Pedagógica de ciclo destina-se a articular e a harmonizar as actividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ano de escolaridade, de um mesmo ciclo e entre ciclos de ensino.

2. A coordenação referida no número anterior é realizada pelo Coordenador do Departamento Curricular do Pré-escolar, pelo Coordenador do Departamento do 1.º ciclo, bem como pelo Conselho de Directores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos.

3. A Coordenação Pedagógica referente ao presente artigo, na situação particular do pré-escolar e do 1.º ciclo diz apenas respeito aos Professores Titulares de Turma.

Artigo 94.º
Funcionamento

1. O Departamento Curricular do Pré-escolar e do 1.º ciclo, bem como dos 2.º e 3.º ciclos, reúnem ordinariamente antes dos momentos estabelecidos por Lei para avaliação qualitativa ou quantitativa dos alunos e extraordinariamente por iniciativa dos Coordenadores, por decisão do Conselho Pedagógico ou do Director ou, ainda, a pedido da maioria dos Professores Titulares de Turma/Directores de Turma.

Artigo 95.º
Competências dos Coordenadores dos Conselhos de Coordenação Pedagógica de Ciclo

1. Os Coordenadores acima referidos, designados pelo Director, têm assento em Conselho Pedagógico, competindo-lhes, nomeadamente:

a) Presidir e orientar as reuniões dos Departamentos Curriculares do Pré-escolar , do Departamento do 1.º ciclo ou do Conselho de Directores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos que coordenam, articulando estratégias e procedimentos;
b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos Departamentos Curriculares do Pré-escolar , do Departamento do 1.º ciclo ou do Conselho de Directores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos que coordenam;
c) Coordenar, no caso do 2.º e 3.º ciclos, respectivamente, cada Director de Turma e a Área curricular não disciplinar de Formação Cívica.
d) Promover a elaboração a revisão/reformulação dos respectivos regimentos, nos quais serão definidas regras de organização, e de funcionamento, a submeter à aprovação do Director, prevendo-se neles a interacção a estabelecer entre os diferentes ciclos.
e) Apresentar ao Director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 96.º
Competências dos Conselhos de Coordenação Pedagógica de Ciclo

1. Elaborar ou rever/reformular os respectivos regimentos, na sua primeira reunião, calendarizada para o mês de Setembro, nos quais serão definidas regras de organização, e de funcionamento, a submeter à aprovação do Director.
2. Analisar, discutir e coordenar as propostas dos Professores Titulares de Turma e dos Directores de Turma a submeter ao Conselho Pedagógico, através dos Coordenadores, ou que sejam decididas por este órgão.
3. Propor, planificar e coordenar formas de actuação junto dos Encarregados de Educação.
4. Promover a interacção entre a escola e a comunidade.
5. Planificar as actividades e projectos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
6. Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento dos conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem.
7. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo, na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
8. Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas, no âmbito da Formação Cívica.
9. Identificar necessidades de formação docente no âmbito da Direcção de Turma.

10. Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Directores de Turma em exercício e de outros docentes da escola ou do Agrupamento de Escolas, para o desempenho dessas funções.

11. Propor ao Conselho Pedagógico a realização de acções de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das actividades das turmas.

12. Compete ainda, ao Coordenador do Departamento do 1.º ciclo a articulação entre os Professores Titulares de Turma, nomeadamente:

a) Elaborar, aprovar e reajustar os respectivos Projectos Curriculares de Turma;

b) Acompanhar o processo de avaliação dos alunos no final de cada período e ano lectivo;

c) Decidir sobre as situações de retenção de alunos e sobre a mudança excepcional de turma, nos casos dos alunos dos 2.º e 3.º anos;

d) Elaborar a proposta de retenção repetida.

SECÇÃO IV
NÚCLEO DOS NOVOS PERCURSOS EDUCATIVOS

Artigo 97.º
Definição

1. O Núcleo dos Novos Percursos Educativos, constitui-se como uma estrutura de apoio à promoção de novos Cursos de Educação e Formação de jovens "CEF's", alternativos aos modelos convencionais e, de Educação e Formação de Adultos "EFA's", particularmente através do reconhecimento de saberes adquiridos ao longo de uma vida, nos seus mais variados contextos.

Artigo 98.º
Funcionamento

1. Nos Cursos de Educação e Formação cabe aos Directores de Curso, a gestão quotidiana do funcionamento do mesmo, servindo de mediador entre o Coordenador do Centro dos Novos Percursos Educativos e os respectivos Directores de Turma.

a) Os Coordenadores de Curso são nomeados nos termos da lei pelo Director.

2. Nos Cursos de Educação e Formação de Adultos cabe aos Mediadores de Curso, a gestão quotidiana do funcionamento do mesmo, servindo de mediador entre o Coordenador do Centro dos Novos Percursos Educativos e a ligação com os Centros de Novas Oportunidades.

a) Os Mediadores de Curso são nomeados nos termos da lei pelo Director.

Artigo 99.º
Coordenação

1. O Núcleo dos Novos Percursos Educativos é Coordenado por um docente nomeado pelo Director.

2. São competências do Coordenador dos Novos Percursos Educativos:

a) Acompanhar e articular as diferentes ofertas formativas e de qualificação existentes no agrupamento;

b) Propor a aprovação de documentos ligados aos cursos em funcionamento;

c) Apresentar propostas relacionadas com o desenvolvimento das actividades ligadas aos cursos;

d) Integrar uma Comissão de Acompanhamento dos cursos para o período de pós-formação.

3. Promover sempre que necessário reuniões de Coordenação entre os Coordenadores de Cursos e ou com os Mediadores de Cursos, promovendo a articulação entre os docentes das várias disciplinas ou áreas disciplinares e respectivos conteúdos.

SECÇÃO V

CONSELHO DAS ESTRUTURAS E PROJECTOS TRANSDISCIPLINARES

Artigo 100.º
Definição

1. O Conselho das Estruturas, Projectos e Actividades Educativas e Actividades Curriculares não Disciplinares tem por objectivo coordenar acompanhando o desenvolvimento de actividades curriculares não disciplinares, dirigidas ao alunos e com o objectivo de contribuírem para o seu desenvolvimento integral em vários domínios, como complemento às actividades educativas curriculares.
2. Constituem Estruturas e Actividades Educativas e Curriculares não Disciplinares todas as estruturas e actividades de apoio educativo e enriquecimento curricular em desenvolvimento no Agrupamento de Escolas.

Artigo 101.º
Composição

1. O Conselho das Estruturas, Projectos e Actividades Educativas e Actividade Curriculares não Disciplinares é constituído:
   a) Pelo coordenador da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos;
   b) Pelo coordenador do Plano Anual de Actividades;
   c) Pelo coordenador do Projecto "Educação para a Saúde";
   d) Pelo coordenador do "Plano Nacional de Leitura";
   e) Pelo coordenador do "Plano de Acção da Matemática";
   f) Pelos responsáveis pelos Projectos de Desenvolvimento Educativo;
   g) Pelo coordenador da componente não Disciplinar da Área de Projecto.
2. A constituição deste Conselho poderá vir a sofrer adequações pontuais decorrentes do tipo de projectos ou actividades em desenvolvimento no Agrupamento de Escolas.
3. A nomeação do Coordenador do Conselho das Estruturas, Projectos e Actividades Educativas e Curriculares não Disciplinares é da responsabilidade do Director.

Artigo 102.º
Competências

1. Como objectivos primordiais deste conselho definem-se:
   a) Coordenar e articular as diferentes Actividades Educativas e Actividades Curriculares não Disciplinares;
   b) Garantir a eficácia dos diferentes projectos ou actividades em desenvolvimento evitando a "duplicação" dos conteúdos e correcta gestão dos recursos disponíveis;
   c) Optimizar e promover a integração dos conteúdos desenvolvidos nas diferentes acções, numa perspectiva de formação integral dos alunos.
2. Ao Coordenador compete:
   a) Coordenar e articular as diferentes Actividades Educativas e Actividades Curriculares não Disciplinares;
   b) Convocar, pelo menos, uma reunião por período lectivo, com conhecimento prévio da ordem de trabalhos pelo Director, elaborar a respectiva convocatória e dirigir as sessões;
   c) Elaborar um Relatório Anual, que permita avaliar o trabalho das diferentes Estruturas, Projectos e Actividades Educativas e Curriculares não Disciplinares.

SECÇÃO VI

PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

Artigo 103.º
Definição

1. Consideram-se Projectos de Desenvolvimento Educativo programas de desenvolvimento educacional não disciplinares da iniciativa da escola ou resultado de parcerias ou propostas exteriores, dirigidas aos alunos e a desenvolver por um tempo a determinar caso a caso, que deverão ser apresentados a Conselho Pedagógico, preferencialmente no início de cada ano lectivo, constando do Plano Anual de Actividades.
2. Consideram-se Projectos de Desenvolvimento Educativo, entre outros, clubes ou actividades de ocupação dos tempos livres, implementadas e orientados por professores, que têm como objectivos o desenvolvimento de competências em vários domínios, culturais, artísticos, desportivos e outros.
3. Os professores que tomem a iniciativa da implementação ou desenvolvimento de uma actividade, ainda que proposta por uma entidade exterior ao Agrupamento, devem:
   a) Apresentar à direcção executiva a planificação do mesmo;
   b) Responsabilizar-se pela coordenação das actividades previstas;
   c) Elaborar um relatório crítico sobre a forma como as actividades decorreram, particularmente no que diz respeito aos objectivos traçados e a eventuais desfasamentos.

SECÇÃO VII

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 104.º
Definição

1. O Núcleo da Educação Especial destina-se a articular e a harmonizar as actividades de coordenação para a promoção da plena integração escolar dos alunos com Necessidades Educativas Especiais.
2. A Educação Especial visa responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente.
3. O Núcleo da Educação Especial far-se-á representar no Conselho Pedagógico por um Coordenador a designar pelo Director.

Artigo 105.º
Composição

1. No Agrupamento de Escolas o Núcleo de Educação Especial é constituído pelos docentes do grupo 910.

Artigo 106.º
Coordenação do Núcleo do Ensino Especial

1. A Coordenação é assumida, pelo subcoordenador do subdepartamento da Educação Especial.

2. Compete ao Coordenador da Educação Especial:

a) Representar os Serviços de Educação Especial no Conselho Pedagógico e actuar como elo de ligação entre estes órgãos;
b) Convocar e presidir às reuniões ordinárias (duas por período) e extraordinárias;
c) Coordenar as acções destes serviços, articulando estratégias e procedimentos;
d) Divulgar junto dos membros toda a informação e legislação significativa ao desempenho das suas funções;
e) Contratualizar junto das entidades patronais/instituições a abertura de protocolos de pré-profissionalização;
f) Exercer as demais competências que lhe sejam, legalmente, atribuídas.

Artigo 107.º
Competências

1. Compete aos professores especializados que integram o Núcleo de Educação Especial, sem prejuízo das atribuições genéricas que lhe são atribuídas por lei:

a) Colaborar com o Director na organização e incremento dos apoios educativos adequados aos alunos com necessidades educativas especiais, apresentando propostas para a utilização e gestão dos recursos materiais e humanos da escola;
b) Contribuir activamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais;
c) Colaborar com os professores que trabalham com alunos com necessidades educativas especiais, nomeadamente no que se refere à programação e à avaliação das medidas estipuladas em conselho de turma, assim como em outras actividades que também deverão ser desenvolvidas conjuntamente;
d) Colaborar com o corpo não docentes que preste apoio a alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com os Programas Educativos Individuais de cada um;
e) Acompanhar a formação de turmas no que diz respeito à integração dos alunos abrangidos pela legislação específica para o efeito;
f) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação quanto às opções curriculares oferecidas pelas escolas e às suas consequências quanto ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida activa.

Artigo 108.º
Articulação do Núcleo da Educação Especial com outros Serviços

1. Os professores de Educação Especial deverão, no cumprimento das suas competências:

a) Articular a sua actuação com os Professores Titulares de Turma/Conselhos de turma, integrando cada conselho de turma de alunos que exijam apoio da Educação Especial;
b) Trabalhar com cada um dos professores destes alunos, no projecto curricular de turma, na procura de soluções e na elaboração de propostas de trabalho decorrentes dos seus processos individuais;

c) Conjugar a sua actuação com os serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional, ou com outros técnicos especializados;
d) Intervir no processo de avaliação dos alunos com dificuldades de aprendizagem e colaborar no processo de referenciação dos alunos que, eventualmente, dela necessitem.

SECÇÃO VIII

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO EDUCATIVO

Artigo 109.º
Definição

1. O Núcleo de Acompanhamento Educativo é o órgão responsável pelas actividades de coordenação e promoção da plena integração escolar dos alunos, nomeadamente, de alunos com problemas de inserção na comunidade educativa ou dificuldades de aceitação das regras em vigor no espaço escolar, alunos com dificuldades de aprendizagens no seu percurso educativo e alunos implicados em incidentes de âmbito disciplinar, devendo conjugar a sua actividade com as estruturas de orientação educativa que incluem: Gabinete de monitorização da indisciplina, Tutorias e Sala de Estudo.
2. O Núcleo de Acompanhamento Educativo está sob a responsabilidade de um coordenador nomeado pelo Director.
3. O Coordenador tem assento em Conselho Pedagógico.

Artigo 110.º
Monitorização da Indisciplina

1. Compete ao Coordenador do Núcleo de Acompanhamento Educativo proceder ao levantamento e posterior tratamento dos dados relativos à indisciplina em todo o Agrupamento de Escolas. Nesse âmbito, compete-lhe também:
a) Proceder ao tratamento de todas as participações disciplinares ou ocorrências disciplinares;
b) Acompanhar junto dos respectivos Professores Titulares de Turma ou Directores de Turma os procedimentos a adoptar e aferir da eficácia das medidas implementadas;
c) Solicitar a participação escrita, em caso de incidente fora da sala de aula, encaminhar o desenvolvimento do processo para a entidade que considerar mais conveniente, para a aplicação de uma eventual medida sancionatória;
d) Elaborar um relatório mensal a levar a Conselho Pedagógico;
e) Dar conhecimento ao Director da Escola de todos os alunos que sejam reincidentes em atitudes de indisciplina, permitindo em conjunto com o órgão de direcção, delinear uma estratégia de actuação com a participação de outras estruturas, internas ou externas à escola;
f) Sempre que o considerar pertinente e, após a anuência do Director, poderá convocar outros elementos da Comunidade Educativa, Directores de Turma, Assistentes Operacionais, Pais ou Encarregados de Educação, para análise de casos de indisciplina que justifiquem uma reflexão conjunta e encontrar em estratégias de remediação;
g) Pugnar para que a actuação dos vários intervenientes no âmbito da indisciplina seja pautada por critérios uniformes e coerentes na sua actuação, evitando a aplicação de mediadas avulsas ou discricionárias.

Artigo 111.º
Tutorias

1. A direcção executiva pode designar, no âmbito do desenvolvimento contratual da autonomia do Agrupamento de Escolas, professores tutores responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um grupo de alunos, de preferência ao longo do seu percurso escolar.

2. Aos professores tutores compete:

a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;

b) Promover a articulação das actividades escolares dos alunos com outras actividades formativas;

c) Desenvolver a sua actividade de forma articulada, quer com a família, quer com os serviços especializados de apoio educativo, designadamente os serviços de psicologia e orientação e com outras estruturas de orientação educativa.

Artigo 112.º
Sala de Estudo (SE)

1. A Sala de Estudo é um espaço aberto a todos os alunos da escola.

2. A Sala de Estudo é um espaço destinado a alunos envolvidos em situações de indisciplina, nomeadamente aqueles a quem foi aplicada a medida de ordem de saída da sala de aula.

3. O Regulamento da Sala de Estudo, bem como o respectivo horário de funcionamento, encontram-se afixados na sala destinada para o efeito.

CAPÍTULO VI
BIBLIOTECAS ESCOLARES

Artigo 113.ª
Definição

1. As Bibliotecas do Agrupamento de Escolas Egas Moniz devem ser entendidas como estruturas pedagógicas integradas no processo educativo, dinamizadoras de projectos e práticas pedagógicas inovadoras contribuindo para o desenvolvimento do Projecto Educativo do Agrupamento. Devem funcionar igualmente como espaços de auto aprendizagem e convívio cultural.

2. As Bibliotecas Escolares constituem-se como pólos aglutinadores de projectos, clubes ou actividades de ocupação dos tempos livres, que têm como objectivos o desenvolvimento de competências em vários domínios, culturais, artísticos, desportivos e outros.

3. O Agrupamento de Escolas está dotado de duas Bibliotecas Escolares (BE), integradas na Rede de Bibliotecas Escolares, uma na Escola Sede, outra na Escola EB1/JI Santa Luzia.

Artigo 114.º
Objectivos

1. Definir a política documental, ouvidos a Direcção, o Conselho Pedagógico, os Professores, os Alunos e a restante Comunidade Educativa. Esta deve estar de acordo com o Projecto Educativo, com o Projecto Curricular do Agrupamento e Projectos Curriculares de Turma.

2. Disponibilizar serviços de aprendizagem, livros e recursos que permitam a todos os membros da comunidade escolar tornarem-se pensadores críticos e utilizadores efectivos da informação em todos os suportes e meios de comunicação.

2. Apoiar a utilização de livros e outras fontes de informação, desde obras de ficção a documentários, impressas ou electrónicas, presenciais ou remotas.

3. Promover um trabalho conjunto entre os bibliotecários, os professores, os estudantes e demais elementos da Comunidade Educativa com o objectivo de se alcançarem níveis mais elevados de literacia, leitura, aprendizagem, resolução de problemas e competências no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 115.º
Funcionamento das Bibliotecas Escolares

1. O funcionamento das BE deve estar sob a responsabilidade de dois Professores Bibliotecários, um afecto à Pré-primaria e ao 1º ciclo e outro aos 2º e 3º ciclos, preferencialmente com formação especializada no âmbito da gestão deste tipo de equipamentos, provido nos termos da Lei, coadjuvados por uma equipa de docentes.
2. Um dos professores bibliotecários será designado pelo Director como coordenador da equipa da BE e seu representante no Conselho Pedagógico.
3. Na constituição da equipa responsável pelas BE, deverá ser ponderada a titularidade de formação que abranja as diferentes áreas do conhecimento de modo a permitir uma efectiva complementaridade de saberes. A sua nomeação deverá ser feita preferencialmente por períodos de quatro anos, coincidente com o período de designação dos professores bibliotecários.
4. As BE estão ao serviço de toda a comunidade educativa e funcionam todos os dias úteis da semana, em horário a definir pelos seus responsáveis.
5. As normas de funcionamento são previstas em regulamentos próprios elaborados pela equipa das BE, a aprovar pelo órgão competente.

Artigo 116.º
Competências dos Professores Bibliotecários

1. Aos professores bibliotecários cabe, com o apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão das bibliotecas das Escolas do Agrupamento.

a) Assegurar serviço de Biblioteca para todos os alunos do Agrupamento;
b) Promover a articulação das actividades das Bibliotecas com os objectivos do Projecto Educativo, do Projecto Curricular de Agrupamento e dos Projectos Curriculares de Turma;
c) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afectos às Bibliotecas;
d) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
e) Apoiar as actividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do Agrupamento;
f) Apoiar actividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no Plano de Actividades;
g) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projectos de parceria com entidades locais;
h) Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de auto-avaliação a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares;
i) Assegurar a gestão dos recursos humanos afectos às Bibliotecas.

Artigo 117.º
Constituição e Competências da Equipa

A equipa de apoio às BE será composta por elementos, a designar pelo Director, do Agrupamento, de entre os que disponham de competências nos domínios pedagógico, de gestão de projectos, de gestão da informação, das ciências documentais e das tecnologias de informação e comunicação. Na constituição da equipa das Bibliotecas Escolares, deve ser ponderada a titularidade de formação de base que abranja as diferentes áreas do conhecimento de modo a permitir uma efectiva complementaridade de saberes.

Artigo 118.º
Coordenação da Equipa e Competências do Coordenador

1. A Coordenação da equipa deverá ser feita por um Coordenador designado pelo Director do Agrupamento com as seguintes competências:
   a) Promover a integração e valorização das BE no Agrupamento em termos normativos (Projecto Educativo, Projecto Curricular, Regulamento Interno);
   b) Definir e operacionalizar, em articulação com a Direcção, as estratégias e actividades de política documental do Agrupamento;
   c) Coordenar a elaboração/revisão do Regulamento das BE e propor a sua aprovação em Conselho Pedagógico;
   d) Elaborar e executar o Plano Anual de Actividades das BE, em conjunto com a equipa das Bibliotecas Escolares;
   e) Cooperar com a Direcção na selecção dos membros da equipa;
   f) Coordenar a elaboração e apresentação do Relatório Anual de Actividades das BE ao órgão de gestão, ao Conselho Pedagógico e à RBE;
   g) Representar as BE no Conselho Pedagógico;
   h) Delegar funções nos membros da equipa;
   i) Convocar e presidir a reuniões periódicas com todos os elementos da equipa.

CAPÍTULO VII

NÚCLEO DO DESPORTO ESCOLAR

Artigo 119.º
Definição

1. O Núcleo do Desporto é uma unidade dotada de autonomia pedagógica e, tem por objectivo coordenar as actividades decorrentes do Desporto Escolar e todas as actividades praticadas no âmbito da disciplina de Educação Física.

Artigo 120.º
Funcionamento

1. Devem estar disponíveis para as actividades enquadradas no Desporto Escolar, os equipamentos e materiais existentes no Departamento de Educação Física.

2. As actividades do Desporto Escolar, quando implicarem acções exteriores aos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas, carecem de autorização para a deslocação, que deverá ser formalizada perante o Director. Do pedido de autorização deve constar: anos e turmas envolvidas; data e hora de realização da actividade; hora de partida e chegada; local de realização da actividade; professores acompanhantes e outros elementos que os seus responsáveis considerem pertinentes.

3. Para qualquer deslocação deverá ser garantida a autorização dos Encarregado de Educação.

Artigo 121.º
Coordenação do Núcleo do Desporto Escolar

1. O Núcleo do Desporto Escolar é coordenado por um docente de Educação Física, preferencialmente do Quadro do Agrupamento, nomeado pelo Director.

2. Compete ao Coordenador do Desporto Escolar:

a) Programar e coordenar, em conjunto com todos os docentes envolvidos no processo, de acordo com os objectivos superiormente definidos para as actividades integradas no Desporto Escolar;
b) Promover perante os alunos acções de sensibilização para a participação nas actividades, co-responsabilizando-os na valorização da sua participação enquanto representantes de toda uma Comunidade Educativa;
c) Elaborar anualmente o programa e previsível orçamento para a concretização das actividades propostas, e enviá-lo através do Director, para a estrutura de Coordenação do Desporto Escolar da Direcção Regional de Educação do Norte.

CAPÍTULO VIII

SEGURANÇA

Artigo 122.º
Definição

1. A segurança é uma das prioridades inerentes à actuação do órgão de gestão. Entendem-se por segurança as preocupações com a garantia de meios eficazes de controlo no interior dos estabelecimentos do Agrupamento, das condições de circulação no seu interior, do modo de acondicionamento e manuseamento de alguns materiais, entre outras.

2. As Escolas do Agrupamento deverão ser dotadas de Projectos de Segurança Contra Incêndios.

Artigo 123.º
Coordenador

1. O Coordenador de Segurança será designado, entre os seus docentes, pelo Director do Agrupamento.

Artigo 124.º
Competências

1. Zelar pela segurança em todos os equipamentos que constituem o Agrupamento de Escolas, fazendo chegar aos seus responsáveis, relatórios escritos dos aspectos mais preocupantes para a correcção das anomalias apontadas;
2. Zelar pelo cumprimento e implementação do Plano de Segurança Contra Incêndios na Escola Sede.
3. Promover a execução dos Planos de Segurança Contra Incêndios e posterior implementação nas escolas EB1/JI de Santa Luzia e EB1 Pégada.
4. Fazer cumprir as orientações expressas nos diferentes Planos de Actuação em situações de Emergência.
5. Promover acções de formação, que assegurem conhecimentos básicos de intervenção aos responsáveis pelo bem-estar e segurança dos nossos jovens, com o eventual apoio da Administração Regional de Saúde.
6. Promover em todas as escolas do Agrupamento simulacros que testem a eficácia dos meios e dos Assistentes Operacionais nas competências que lhes estão atribuídas, de preferência em articulação com outras entidades, nomeadamente a Polícia de Segurança Pública e os Bombeiros Voluntários de Guimarães.

CAPÍTULO IX

PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO (PTE)

Artigo 125.º
Definição

1. O Plano Tecnológico da Educação representa um propósito de organização, coordenação e acompanhamento de todas as actividades inseridas no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação e é responsável pela definição de linhas orientadoras destas actividades no Agrupamento de Escolas, nos termos da legislação em vigor.
2. Para o acompanhamento e coordenação dos Projectos /Actividades Plano Tecnológico Educativo ao nível do Agrupamento de Escolas é constituída uma equipa da responsabilidade do Director.

Artigo 126.º
Competências

1. As competências da Equipa do Plano Tecnológico da Educação são as constantes na legislação em vigor.

Artigo 127.º
Coordenação

1. A função de Coordenador da equipa PTE é exercida, por inerência pelo Director do Agrupamento de Escolas, podendo, se o entender, delegar num outro docente do Agrupamento que reúna as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação dos projectos do PTE.

2. O número de membros que constituem a equipa PTE é definido pelo Director e poderá ser alterado anualmente, coincidindo os mandatos com o início e término do ano lectivo, decorrendo das necessidades específicas ao nível de acompanhamento dos projectos.

3. A equipa PTE é constituída no mínimo:

a) Pelo Director que é quem preside;
b) Pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua;
c) Pelo Coordenador das Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos;
d) Por um docente responsável pela componente pedagógica do PTE, que represente e articule com os coordenadores de departamento curricular e os coordenadores ou directores de curso;
e) Por um docente responsável pela componente técnica do PTE, que represente e articule com o director de instalações e o responsável pela segurança no estabelecimento de ensino.

4. O crédito horário previsto para a equipa PTE decorre da legislação aplicável.

CAPÍTULO X

ESTRUTURAS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E SOCIAL

Artigo 128.º
Definição

1. Constituem estruturas de apoio administrativo, técnico e social, todas as estruturas ou serviços de apoio nos diferentes âmbitos constantes no presente capítulo, nomeadamente: Serviços de Administração Escolar; Serviços de Acção Escolar e Serviços de Apoio Técnico.

SECÇÃO I

Serviços de Administração Escolar

Artigo 129.º
Definição

1. Os serviços de apoio Administrativo do Agrupamento são desempenhados pela secretaria e têm como responsável um Chefe de Serviços de Administração Escolar.

2. Os Serviços de Administração Escolar e a Tesouraria funcionam no mesmo espaço.

Artigo 130.º
Competências

1. Compete aos Serviços de Administração Escolar assegurar os serviços de expediente geral, relativo aos diferentes elementos da Comunidade Educativa e, ainda, prestar o apoio necessário aos órgãos de direcção, administração e gestão do Agrupamento.

Artigo 131.º
Funcionamento

1. Os Serviços de Administração Escolar funcionam em horário afixado em local visível do estabelecimento escolar e no site do Agrupamento.

2. O atendimento faz-se em espaço próprio cujo acesso se encontra condicionado pela apresentação prévia na recepção dos estabelecimentos de ensino.

SECÇÃO II

Serviços de Acção Social Escolar

Artigo 132.º
Definição

1. Os serviços de Acção Social Escolar têm como objectivo proporcionar a todos os alunos, dentro dos limites que a própria legislação define, apoio material e social, que lhes permita superar eventuais situações de carência, garantindo dentro do possível, igualdade de oportunidades no sucesso educativo.
2. Os serviços funcionam conjuntamente com os Serviços de Administração Escolar, onde serão prestadas todas as informações necessárias para que os interessados possam recorrer aos apoios previstos.

Artigo 133.º
Competências

1. Aos serviços de Acção Social Escolar, com as devidas adaptações por se tratar de um Agrupamento Vertical de Escolas, com pré-primário, 1.º, 2.º e 3.º ciclos, cujas responsabilidades são partilhadas por diferentes entidades, compete:
   a) Divulgar os serviços existentes e todas as medidas de apoio existentes nos diferentes âmbitos, de modo a garantir iguais oportunidades de acesso a todos a alunos;
   b) Prestar a todos os elementos da Comunidade Educativa informações sobre os benefícios a que os utentes têm direito;
   c) Colaborar com todas as estruturas de orientação educativa, procurando metodologias, estratégias e modos de fazer chegar a sua mensagem a todos, minorando e alargando o âmbito da sua acção a todos os que dela necessitem.

Artigo 134.º
Coordenação

1. A coordenação dos serviços de Acção Social Escolar será efectuada por um docente a designar pelo Director, a quem caberá a responsabilidade pela gestão: aquisição, organização, e distribuição de recursos.
2. Compete ao Coordenador proceder a uma avaliação da eficácia das medidas implementadas e, detectadas situações anómalas, promover alterações que promovam o sucesso do auxílio prestado.
3. Fazer a gestão adequada dos recursos disponibilizados a todos os alunos, procurando ser criterioso na aquisição dos mesmos e, se necessário co-responsabilizar toda a comunidade educativa em eventuais falhas, desperdícios ou desinteresse na optimização dos mesmos.
   a) Após a publicitação lista dos alunos que vão usufruir dos Auxílios Educativos Directos, os respectivos Encarregados de Educação têm o prazo de dez dias úteis para, perante os Serviços Administrativos, manifestarem o seu interesse na aquisição directa dos manuais escolares, sendo posteriormente ressarcidos do valor a que têm direito mediante a apresentação das respectivas facturas;
   b) Na ausência do interesse referido na alínea anterior por parte dos Encarregados de Educação, a escola assume a responsabilidade pela aquisição dos manuais escolares e entrega dos mesmos no início do ano lectivo.

4. A sua actuação deve ser devidamente articulada com os Professores Titulares de Turma/ Directores de Turma, dada a sua proximidade com os alunos e terem uma posição privilegiada a poderem referenciar situações que mereçam uma análise mais cuidada.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Técnico

Artigo 135.º
Definição

1. Os Serviços de Apoio Técnico prestam serviço indiferenciado de apoio à Comunidade Educativa, proporcionando apoio concreto a determinadas tarefas inseridas no do funcionamento quotidiano dos equipamentos educativos.
2. Inserem-se nestes serviços: portaria, papelaria e reprografia, cantina, bar e outras estruturas a promover.
3. Para cada serviço, deverá ser elaborado um regulamento de funcionamento próprio, que será afixado em local acessível a todos os utentes e divulgado no site do Agrupamento.
4. Os normativos ou regulamentos de funcionamento de cada um dos serviços não se podem generalizar a todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas, dadas as especificidades de cada um.
5. Toda a comunidade escolar está obrigada ao cumprimento dos referidos regulamentos.
6. Para cada um destes serviços, o director deve nomear um responsável a quem caberá zelar pelo seu funcionamento.

SECÇÃO IV
Acesso ao Recinto Escolar

Artigo 136.º
Portaria

1. O acesso ao interior dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento faz-se por uma portaria que controla o acesso ao interior dos recintos escolares.
2. Os acessos aos estabelecimentos devem estar sempre encerrados, à excepção das horas de entrada e saída dos turnos da manhã e da tarde. Nestes períodos, a vigilância nos acessos deve ser reforçada.
3. O acesso principal está sob a responsabilidade de um Assistente Operacional, de carácter permanente, na escola sede, acumulando com outras actividades, nas escolas EB1/JI de Santa Luzia e EB1 da Pégada.
4. Ao Assistente Operacional em serviço na portaria da Escola Sede, compete:

a) Controlar o acesso ao interior do recinto escolar, procedendo à identificação que quem pretende ter acesso ao interior do equipamento;
b) Confirmar no caso dos alunos se o jovem pertence ao corpo discente do estabelecimento de ensino. Identificação para a qual deve exigir o respectivo cartão magnético;
c) Entregar, a qualquer visitante da Comunidade Educativa que não pertença aos quadros do Agrupamento, um cartão de identificação, que será devolvido à saída;
d) Orientar os utentes para os serviços onde pretendam dirigir-se;
e) Vigiar o movimento de pessoas junto dos espaços adjacentes à portaria, exteriores ou interiores;

f) Não permitir aos alunos no decorrer das actividades lectivas, incluindo eventuais ausências de algum docente, a saída do espaço escolar, exceptuando as situações em que o discente tenha autorização expressa do seu Encarregado de Educação.

5. Para lá das competências enunciadas no ponto anterior, com as necessárias adaptações, aos Assistentes Operacionais que controlam a Portaria nas Escolas EB1/JI Santa Luzia e EB1 da Pégada, ainda há que fazer referência:

a) Controlar a entrega por parte dos Encarregados de Educação dos seus educandos;
b) Não autorizar a interrupção das actividades lectivas, a não ser por motivo de força maior, mediante prévia autorização do coordenador de estabelecimento;
c) Quando algum pai ou encarregado de educação tiver necessidade de contactar o professor fora das horas de atendimento, deverá, logo que possível, procurar indicar uma hora com a anuência do professor;
d) Só após uma correcta identificação poderá permitir o acesso ao interior do recinto escolar de qualquer estranho, averiguando previamente o seu objectivo;
e) Perante qualquer situação anormal ou que suscite apreensão por parte do responsável pelo controlo dos acessos, deve de imediato dar conhecimento ao Coordenador de Estabelecimento/Director, que lhe transmitirá o modo como proceder e as eventuais medidas a adoptar.

Artigo 137.º
Circulação no Interior dos Recintos Escolares

1. A circulação no interior dos recintos escolares deve efectuar-se de modo ordeiro, respeitando a especificidade de cada espaço e sem pôr em causa a integridade física dos seus utentes.

2. Deve evitar-se a circulação de alunos nos espaços de acesso às salas de aula nos tempos das actividades lectivas. O controlo competirá aos assistentes operacionais em serviço, que deverão actuar de modo rigoroso perante qualquer comportamento que ponha em causa o normal funcionamento das actividades a decorrer.

3. Não é permitida a circulação de qualquer veículo nos espaços interiores ou exteriores dos recintos escolares, excepto com a autorização do Director/Coordenador de Estabelecimento.

4. Os acessos para viaturas ao interior do recinto escolar deverão estar permanentemente desimpedidos, de forma a garantir, sempre que necessário, a entrada a veículos prioritários e de emergência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Em todos os casos omissos neste Regulamento compete ao Director decidir, sempre que possível é desejável a auscultação do Conselho Geral do Agrupamento.

2. Compete aos órgãos de Administração e Gestão verificar as situações novas que o Regulamento Interno deva contemplar, no sentido de propor a sua revisão e actualização, face à prática e às novas leis que surjam, embora se deva acautelar a estabilidade do Documento.

3. Todos os órgãos e estruturas de orientação educativa previstas neste Regulamento Interno devem elaborar e aprovar um regimento quanto ao seu funcionamento interno, de acordo com a lei e o presente Regulamento.

4. Do presente Regulamento Interno será dado um exemplar a cada Encarregado de Educação, a cada Docente e a cada elemento do corpo Não Docente do Agrupamento.

5. O Regulamento Interno deve ser divulgado, no início de cada ano, a todos os membros da Comunidade Educativa das Escolas do Agrupamento pelo meio considerado mais viável.

a) Aos alunos que frequentem pela primeira vez uma das escolas do Agrupamento, no acto da matrícula, será facultado um exemplar em suporte a definir.

6. O Regulamento Interno estará disponível para consulta permanente dos membros da comunidade escolar, na página oficial do Agrupamento de Escolas, nas salas dos docentes e dos não docentes, nos dossiês de departamento, nas bibliotecas e nos serviços de administração escolar.

7. Um Regulamento Interno vigora enquanto não for revisto ou aprovado um outro, ou não for revogado por força da lei, o mesmo acontecendo parcialmente a quaisquer normas nele contidas.

8. O Regulamento Interno é um projecto dinâmico, pelo que as alterações consideradas convenientes, por proposta da Comunidade Educativa, ouvido o Conselho Pedagógico, serão introduzidas, mediante apreciação/aprovação pelo Conselho Geral, por maioria absoluta dos votos dos seus membros em efectividade de funções.

9. O Regulamento Interno do Agrupamento entra em vigor nos dez dias subsequentes ao conhecimento da respectiva homologação pelo Director Regional de Educação do Norte.

O presente Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Egas Moniz foi aprovado em reunião do Conselho Geral Transitório de 6 de Julho de 2009.

O Presidente do Conselho Geral Transitório

_____

(António Miguel da Mota Rocha)